

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3718

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **06 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007419-9 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO**  
**AGRAVADO: ÉRICO DE JESUS ALCÂNTARA CAVALCANTE**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008111-1 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA**  
**BOSON SCHETINE**  
**AGRAVADA: PACARAIMA CONTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADAS: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008301-8 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: SINONIO MORAES DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**  
**AGRAVADO: DIRETOR PRESIDENTE DA EMHUR**  
**PROCURADORES JURÍDICOS: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007971-9 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: ANTONIO MILTON MIRANDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008523-7 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: RAYLANE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008038-6 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA**  
**BOSON SCHETINE**

**APELADA: CIMEX – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008507-0 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: MARIA ISABEL VIEGAS FERREIRA PINHEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008480-0 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: ISABEL DA COSTA LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008349-7 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADO: ANTONIO ROSA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008547-6 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADO: NAZÁRIO SILVÉRIO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008600-3 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: FLORES NUBY RAMOS SODRÉ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008519-5 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**

**APELADO: MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008562-5 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO**

**APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005902-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADOS: EDVAR DE FRANÇA VARELA FILHO E OUTRA  
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006748-4 – MUCAJAÍ/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADA: E. DE S. C.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008184-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: VALDENILSON DA CONCEIÇÃO SOARES  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008195-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: LUCIANO SAMPAIO DE MORAES  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008197-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: EDINALDO FAUSTINO DE LIMA  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008193-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: NOÉ ARAÚJO DO COUTO  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008186-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008204-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: FRANCO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008183-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADA: ANTONIA AURILENE ALVES LIMA

ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008201-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: PAULO RAMOS LOPES JÚNIOR  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008198-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: JAMES MOTA E SILVA  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008185-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADA: KÁTIA REJANE DA SILVA TORRES  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.006585-0 – RORAINÓPOLIS/RR  
AUTORA: REGINAÍ PINTO FERREIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ  
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008569-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
APELANTES: EDIJACQUES DA SILVA SOUZA E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCÁ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008452-9 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: JESSÉ CORREA NUNES  
AUT. COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – POLICIAL MILITAR –  
FACILITAÇÃO DE FUGA DE DETENTO EM  
PENITENCIÁRIA ESTADUAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 75 DO STJ –  
ORDEM CONCEDIDA – REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CRIMINAIS GENÉRICAS DA CAPITAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer Ministerial, em acolher a preliminar, concedendo a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente  
Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.008484-2 – ALTO ALEGRE/RR  
IMPETRANTE: VANDERLEI OLIVEIRA – DPE  
PACIENTE: JOYCE KARINA BARROS DE OLIVEIRA  
AUT. COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA  
DE ALTO ALEGRE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS –  
RELAXAMENTO DA PRISÃO PELO JUIZ SINGULAR –  
PREJUDICIALIDADE DO WRIT RECONHECIDA.  
Sobrevindo aos autos a informação de relaxamento da prisão do  
paciente pelo reitor singular, tem-se como evidente a  
prejudicialidade do writ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio  
Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em  
sintonia com o parecer Ministerial, em reconhecer a prejudicialidade  
do writ, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos  
vinte e três dias do mês de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.008532-8 – RORAINÓPOLIS/RR  
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE  
PACIENTE: MOISÉS DA SILVA VIANA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
RORAINÓPOLIS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS –  
TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA  
CAUSA NÃO DEMONSTRADA – ORDEM DENEGADA.  
1. Nos termos da inequívoca jurisprudência do colendo Superior  
Tribunal de Justiça, “ O trancamento da Ação Penal por meio do  
Habeas Corpus é medida de todo excepcional, somente admitida nas  
hipóteses em que se mostrar evidente, de plano, a ausência de justa  
causa, ou seja, quando se constatar a imputação de fato penalmente  
atípico, a inexistência de qualquer elemento indiciário demonstrativo  
de autoria ou da materialidade do delito ou, ainda, a presença de  
alguma causa excludente de punibilidade, o que não se verifica na  
espécie” (STJ, RHC 21.531/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro  
Napoleão Nunes Maia Filho – publicação: DJ 24.09.2007, p. 326);  
2. Denegação da ordem que se impõe. Únâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e  
sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos  
do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos  
vinte e três dias do mês de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008137-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: FRANCISCA TERESA SARMENTO SOUSA  
ADVOGADA: DRA. STÉLIO BARÉ DE SOUSA CRUZ  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS  
COELHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE  
BIANCHI

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA –  
ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – REJEITADA –  
ACUMULAÇÃO DE CARGOS – PROFESSORA –  
POSSIBILIDADE – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS –  
COMPROVADA – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA  
REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam, à  
unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara  
Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pelo  
conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto do  
Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de  
Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e  
sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008438-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
APELADA: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO  
DÉ COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA  
CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA  
– Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/  
02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL  
DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO  
PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR  
RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.  
SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA  
DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO  
GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS  
NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA  
RECÍPROCA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da  
Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,  
em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos  
do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente  
julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,  
23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi  
Julgadora

Esteve presente: \_\_\_\_\_

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008431-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: JOANA LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – PRELIMINAR – ILÉGITIMIDADE ATIVA – CARÊNCIA DE AÇÃO – EFEITO TRANSLATIVO – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – SENTENÇA REFORMADA – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART.267, VI DO CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, por carência de ação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Revisora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008374-5 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: ARICELMA LUCAS RIBEIRO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara

Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Revisora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008436-2 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Revisora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008400-8 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: ANA PATRÍCIA RODRIGUES MAIA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM

2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Revisora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008402-4 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS

APELADA: ELISÂNGELA DA SILVA EMÍDIO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE  
BIANCHI

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS  
REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS  
ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA  
PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA  
RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES  
DESTA CORTE – LEI DE RÉVISÃO GERAL REVOGADA EM  
2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE  
2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Revisora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008397-6 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: MARIA CONCEIÇÃO SILVA**

ADVOGADA: DRA. GERALDÁ CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADOS: YUJI MARUOKA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO  
MATERIAL E MORAL – PRELIMINARES – AGRAVO RETIDO  
IMPROCEDENTE – ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA –

REJEITADAS – MÉRITO – IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO  
DANO MATERIAL E MORAL – PAIS DA VÍTIMA – DEVER  
DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – DEPENDÊNCIA  
ECONÔMICA PRESUMIDA – DANO MORAL – NEXO DE  
CAUSALIDADE – DOR INESTIMÁVEL – SENTENÇA  
MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.03.000350-2 – BOA  
VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARYVALDO BASSAL  
DE FREIRE

2º AGRAVADO: CÁSSIO ROGÉRIO PINTO WANDEMBERG  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### **DECISÃO**

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA contra a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do processo 001003059771-9, revogou a liminar concedida na ação civil pública cautelar, decorrente do Procedimento Administrativo nº 009/03/PGJ, "...que comprovou irregularidades na construção de um Posto de Revenda de Combustível autorizada pelo 1º réu em prol do 2º réu, localizado na Av. Éne Garcez, 555, Centro, nesta Capital.".

Disse que a cessação da construção se faz necessária, em virtude da atividade "... ser altamente poluídora e capaz por si só de causar grave dano à coletividade e ao meio ambiente...", e que a inobservância do preceito normativo concernente ao licenciamento ambiental "...poderá gerar um precedente capaz de prejudicar o cumprimento do preceito legal em hipóteses análogas."

Ressaltou que o empreendimento descumpre as formalidades aplicáveis e contraria a Constituição do Estado – art. 176, incisos I, IV, V e VI, pois, não realizada a perícia técnica do Corpo de Bombeiros na edificação.

Sustentando a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requereu, liminarmente, a cassação da guerreada decisão, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo.

Junta documentos de fls. 02/51.

Vislumbrando a presença dos requisitos autorizadores, concedi a liminar (fls. 53/55) para suspender os efeitos da decisão recorrida, até o julgamento do recurso.

Contra-razões às fls. 60/66.

Encaminhados os autos ao órgão ministerial, o ilustrado Procurador de Justiça pugnou pela remessa dos autos ao Plenário, para julgamento do incidente de constitucionalidade.

Em despacho de fl. 123, indeferi o pleito ministerial, por não vislumbrar a relevância das disposições da Lei Municipal nº 475/99 à decisão deste recurso.

Às fls. 125/126, o agravado pugnou pela extinção do presente agravo de instrumento, em razão de já ter sido proferida sentença nos autos da ação principal, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC.

Informações do MM. Juiz a quo às fls. 135/136.

É o relatório. Passo a decidir.

Em consulta realizada no SISCOM – SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS COMARCAS, verifica-se que a ação civil pública cautelar – processo nº 010.03.059771-9, na qual foi interposto o presente agravo de instrumento, já foi sentenciada pelo douto juiz da 8ª Vara Cível, tendo sua baixa sido realizada em 16.11.2004.

O MM. juiz sentenciante extinguiu a ação cautelar com base no art. 267, VI do CPC, por perda de interesse processual da parte autora, em face da não propositura da ação principal no prazo legal. Assim, resta clara a prejudicialidade do presente agravo, que versa sobre medida liminar. Nesse sentido:

“186072466 – AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VERBERA O INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR – PROCESSO JULGADO NA ORIGEM COM EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – PERDA DO OBJETO – O julgamento da ação cautelar torna sem objeto e prejudicado o agravo de instrumento que verbera a decisão que negou a liminar”. (TJSC – AI 2006.003767-2 – Florianópolis – 2ª CDPúb. – Rel. Des. Jaime Ramos – J. 05.09.2006)

“133099316 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR NO PROCESSO CAUTELAR – PERDA DO OBJETO PELA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA SEM EXAME DO MÉRITO – 1. A extinção das ações cautelar e de conhecimento por sentenças que reconheceram a falta de interesse processual, ainda que não transitadas em julgado, leva à perda do objeto do agravo de instrumento que impugna a concessão de liminar naquela primeira ação e, via de consequência, do agravo regimental interposto em face da decisão que negou efeito suspensivo àquele primeiro agravo. (...) 2. Agravo regimental e de instrumento prejudicados”. (TRF 1ª R. – AGA 199801000669853 – DF – 1ª T. Supl. – Rel. Juiz Fed. Conv. João Carlos Costa Mayer Soares – DJU 02.12.2004 – p. 20)

Assim, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008192-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA  
ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL  
RECORRIDO: FRANCISCO GLAUTER GONDIM  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de outubro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008229-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA  
ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL  
RECORRIDO: TERCINA UCHOA MARTINS  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de outubro de 2007.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE OUTUBRO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007541-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTES: ILSON OLIVEIRA DAMASCENA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

##### **DESPACHO**

Intime-se a patrona do recorrente para assinar a petição às fls. 164.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

##### **PORTARIAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

##### **RESOLVE:**

**N.º 1071** – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 05.11 a 04.12.2007, em virtude de férias do titular.

**N.º 1072** – Designar o Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 21.11 a 08.12.2007, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1073** – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajá, no período de 20.11 a 19.12.2007, em virtude de férias do titular.

**N.º 1074** – Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 20.11 a 19.12.2007, em virtude de férias do titular.

**N.º 1075** – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 05 a 26.11.2007, em virtude de férias do titular.

**N.º 1076** – **Determinar que a servidora MARIA JOSIANE LIMA PRADO, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 26.10.2007.**

**N.º 1077 – Determinar que o servidor LUIZ EUGÊNIO BRAMBILA, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, sirva junto à Comarca de Cacaracaraí, a contar de 26.10.2007.**

**N.º 1078** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1039, de 17.10.2007, publicada no DPJ n.º 3711, de 19.10.2007.

**N.º 1079** – Conceder folga compensatória nos dias 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30.10.2007 do servidor **IRALY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 07, 08, 28 e 29.07.2007, 18 e 19.08.2007, 07, 08 e 09.09.2007.

**N.º 1080** – Cessar os efeitos, a contar de 01.11.2007, da Portaria n.º 701, de 26.07.2007, publicada no DPJ n.º 3654, de 27.07.2007, que designou o servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Alto Alegre.

**N.º 1081** – Determinar, a pedido, que o servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, da Comarca de Alto Alegre passe a servir do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 01.11.2007.

**N.º 1082 – Designar a servidora NARA PINHEIRO BARCESSAT, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Alto Alegre, a contar de 01.11.2007.**

**N.º 1083** – Cessar os efeitos, a contar de 01.11.2007, da Portaria n.º 705, de 26.07.2007, publicada no DPJ n.º 3654, de 27.07.2007, que designou o servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude.

**N.º 1084** – Determinar, a pedido, que o servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, do Juizado da Infância e da Juventude passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 01.11.2007.

**N.º 1085 – Designar o servidor GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 01.11.2007.**

**N.º 1086** – Determinar que o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, da 8.ª Vara Cível passe a servir na Comarca de Rorainópolis, a contar de 01.11.2007.

**N.º 1087** – Cessar os efeitos, a contar de 01.11.2007, da Portaria Gab.n.º 001, de 20.01.2003, da Comarca de Rorainópolis, que designou o servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Rorainópolis.

**N.º 1088 – Designar o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Rorainópolis, a contar de 01.11.2007.**

**N.º 1089** – Designar os servidores **DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO**, Assistente Judiciário, e **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Assistente Judiciário, para exercerem a função de conciliadores na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**PORTRARIA N.º 1090, DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional à servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, Código TJ/NM-2, passando para o Nível V, a contar de 01.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**ATO N.º 301, DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **JANAINA BERTOLI** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Caracaraí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2.584/2007.  
Requerente: MM Juiz de Direito Marcelo Mazur  
Assunto: Ajuda de Custo por Promoção

**Decisão**

1.Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Presidência; defiro parcialmente o pedido, para pagamento de ajuda de custo ao requerente, por deslocamento da Comarca de Caracaraí para Comarca de Mucajaí, no dia 31 de julho de 2007, nos termos do artigo 42-A, § 2º, do Código de Organizações Judiciária deste Estado.

2.Publique-se.

3.Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.000/07.

Departamento Penitenciário Nacional

Assunto: Solicita autorização para participação do MM Juiz Antonio Augusto Martins Neto e das servidoras Maria do Socorro Oliveira e Vera Lúcia Laurentino Wanderley no Terceiro Ciclo de Capacitação Regional de Penas e Medidas Alternativas – Região Norte, em Santarém – PA, no período de 24 a 26 de outubro de 2007.

**Decisão**

1.Autorizo o afastamento do MM Juiz Antonio Augusto Martins Neto, no período de 24 a 26 de outubro de 2007, para participar, com ônus deste Tribunal, do Terceiro Ciclo de Capacitação Regional de Penas e Medidas Alternativas – Região Norte, em Santarém – PA.

2.Publique-se.

3.Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.4785/07.

Requerente: Glaysiane da Silva Matos

Assunto: Substituição

**Decisão**

1.Acolho o parecer jurídico de fls. 48/49, defiro o pedido nos termos do artigo 35, §1º, da Lei Complementar nº. 053/01.

2.Publique-se.

3.Em pós, remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa, em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.929/2007.  
Requerente: Francislei Lopes da Silva  
Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1.Acolho o parecer jurídico de fls. 11 a 13; bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 14 e 15); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2.Publique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2. 896/2007.  
Requerente: Ingrid Gonçalves dos Santos  
Assunto: Pagamento de Diferença Salarial

Decisão

1.Acolho o parecer jurídico de fls. 14 e 15 e 19; bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 16 e 18); defiro o pedido, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Complementar Estadual 053/01.

2.Publique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2. 738/2007.  
Recorrente: Maria Cristina Chaves Viana  
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

1.Acolho o parecer jurídico de fls. 18 a 23; bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos (fl. 24) e do Diretor-Geral (fl. 25); indefiro o pedido, pela existência da coisa julgada e pelo princípio da segurança jurídica.

2.Publique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 29 DE OUTUBRO DE 2007.  
JULIANA MINOTTO  
Chefe de Gabinete

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	027/2007
ASSUNTO:	Prestação de serviço de dedetização e desratização.
CONTRATADA:	Roserc - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
REPRESENTANTES:	Charles de Lima Bessa
VALOR:	R\$ 7.887,02
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2820/2007
ASSUNTO:	Solicita a renovação das assinaturas das revistas da Editora IOB Thomson.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VII, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
VALOR:	R\$ 1.380,00
DATA:	Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

#### RESOLVE:

**N.º 840** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, no período de 15 a 21.10.2007.

**N.º 841** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, no período de 03 a 09.10.2007.

**N.º 842** – Conceder ao servidor **JOSÉ ANTONIO VILPERT**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 02 a 19.12.2007.

**N.º 843** – Conceder ao servidor **REGINALDO ANTÔNIO CSISZER**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 05 a 13.11.2007 e de 16 a 24.11.2007.

**N.º 844** – Alterar o recesso forense da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, para ser usufruído nos períodos de 05 a 14.11.2007 e de 19 a 26.11.2007.

**N.º 845** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício 2007, do servidor **JOSÉ ANTONIO VILPERT**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 10 a 19.03.2008.

**N.º 846** – Conceder à servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, férias referentes ao exercício de 2007, nos períodos de 05 a 09.11.2007 e de 07 a 31.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor, em exercício

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 26/10/2007

### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

REEXAME NECESSÁRIO

00001 - 01007008776-1

Autor: Euciene de Sousa Lopes, Réu: Secretaria Municipal de Educação de Rorainópolis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silvorted \q\sl0  
Juiz(íza): Elaine Bianchi

#### AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01007008786-0

Agravante: Elton da Luz Rohnelt, Agravado: Tirzah Maria Arnout Rohnelt =>Distribuição por Dependência, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007008769-6

Apelante: Dircinha Carreira Duarte e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Eneias dos Santos Coelho, Carlos Guimaraes Trindade Neto.

00004 - 01007008770-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisca Sônia Freitas da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01007008771-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sônia Maria Silva da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008777-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Galdino Pinho Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01007008778-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nilda Sales da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01007008779-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Geralda Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01007008781-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ivone Sobrinho de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01007008782-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Lúcia Silva de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01007008783-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paulo Batista Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

#### REEXAME NECESSÁRIO

00012 - 01007008787-8

Autor: Veronica Sales dos Anjos, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01007008772-0

Apelante: Gilmar de Sena Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00014 - 01007008774-6

Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: Robinson Oliveira Dias e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira.

00015 - 01007008775-3

Apelante: Francisco Cláudio da Silva Júnior, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

#### HABEAS CORPUS

00016 - 01007008784-5

Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino, Paciente: Antonio Bezerra da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00017 - 01007008785-2

Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino, Paciente: Sebastião Ribeiro dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01007008773-8

Apelante: Anderson da Silva Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00019 - 01007008780-3

Apelante: Eliane Correia Martins, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

002067AC =>00472  
000336AM-A =>00466  
000336AM =>00393  
001168AM-E =>00394  
001275AM =>00522  
001297AM =>00110  
001312AM-A =>00422  
001312AM =>00477, 00478  
002659AM =>00388  
002674AM =>00450  
003351AM =>00424, 00475  
003709AM =>00487  
004331AM =>00393  
004336AM =>00393  
004766AM =>00414  
004876AM =>00462  
005065AM =>00425  
005354AM =>00408  
005524AM =>00510  
005614AM =>00465  
005804AM =>00425  
013827BA =>00479  
002790CE =>00405  
010497CE =>00405  
010537CE =>00404  
011317CE =>00495  
011375CE =>00403  
011780CE-B =>00507  
014503CE =>00405  
015978DF =>00299  
014910GO =>00516  
025543GO =>00095  
004633MA =>00221  
006984MT =>00225  
002173PA =>00467  
012184PA =>00406  
011729PB =>00401  
012398PB =>00089, 00141  
015293RJ =>00393  
015311RJ =>00393  
019728RJ =>00465  
053096RJ =>00393

082177RJ =>00220	000114RR-A =>00069, 00073, 00215, 00400, 00401, 00409, 00418, 00419, 00439, 00455, 00493, 00495, 00496
108813RJ =>00393	000114RR-E =>00060
116487RJ =>00530	000116RR-B =>00296
133001RJ =>00393	000117RR-B =>00078, 00202, 00402, 00500
133055RJ =>00393	000118RR-A =>00493, 00517
134074RJ =>00393	000118RR =>00068, 00087, 00534
000910RO =>00314, 00371, 00441	000119RR-A =>00094, 00213, 00421
001303RO =>00127	000120RR-B =>00103, 00136
000003RR =>00516	000121RR =>00068
000005RR-A =>00392	000123RR-B =>00079, 00393
000010RR-A =>00069, 00319	000124RR-B =>00307, 00535
000021RR =>00427, 00515	000125RR-E =>00367
000023RR =>00423	000125RR =>00443, 00479
000025RR-A =>00429, 00486	000126RR-B =>00315
000030RR =>00150	000128RR-B =>00395, 00444, 00512
000042RR =>00431, 00500	000128RR =>00065
000048RR-B =>00067	000131RR =>00495
000051RR-B =>00459	000136RR =>00102, 00480
000052RR =>00227, 00229, 00231, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00248, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00278, 00290, 00291, 00292, 00318, 00323, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00343, 00350, 00351, 00352	000138RR-A =>00008
000055RR =>00303	000138RR-B =>00187
000056RR-A =>00452	000138RR =>00500
000058RR-B =>00518	000141RR =>00117
000058RR =>00430, 00483, 00488, 00489, 00490	000144RR-A =>00427, 00515
000060RR =>00422, 00430, 00483, 00488, 00489, 00490	000144RR-B =>00230
000066RR-A =>00231	000144RR =>00506
000072RR-B =>00140, 00440, 00475, 00521	000145RR =>00142, 00148
000073RR-B =>00084, 00155, 00174	000146RR-A =>00494
000074RR-B =>00012, 00224, 00356, 00358, 00360, 00361, 00368, 00373, 00396, 00397, 00398, 00399, 00437, 00452	000146RR-B =>00051, 00091, 00111, 00113, 00154
000075RR-E =>00162, 00392	000147RR-B =>00159, 00453
000077RR-A =>00391, 00399	000149RR-A =>00165, 00436, 00439, 00473, 00501
000077RR-E =>00069, 00103, 00394, 00400, 00401, 00533	000149RR =>00364, 00429, 00480, 00502, 00504
000078RR-A =>00391, 00506	000153RR-B =>00006
000078RR =>00388	000153RR =>00155, 00161, 00400, 00401, 00525
000079RR-A =>00066, 00493	000154RR-B =>00476
000082RR =>00320, 00323, 00325, 00328, 00331	000155RR-B =>00522, 00527
000083RR-E =>00089, 00141	000155RR =>00436, 00505
000084RR-A =>00229, 00231, 00270, 00271, 00272, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00287, 00288, 00293, 00320, 00343, 00349	000157RR-B =>00215, 00374
000086RR-E =>00505	000158RR-A =>00378
000087RR-B =>00395, 00442, 00512	000160RR-B =>00063, 00072, 00097, 00106, 00114, 00119, 00146, 00147, 00172, 00209, 00210
000087RR-E =>00215, 00304, 00379, 00400, 00401, 00409, 00418, 00419, 00439, 00493, 00496, 00516	000160RR =>00140, 00186, 00443, 00497, 00499
000088RR-E =>00391, 00458, 00474	000162RR-A =>00084, 00102, 00169, 00436
000090RR-E =>00425	000164RR =>00423
000091RR-B =>00318	000165RR-A =>00181, 00214
000092RR-B =>00062, 00090, 00125, 00135, 00143, 00167, 00180, 00189, 00204, 00207, 00435	000169RR =>00066, 00110, 00359, 00439, 00501
000093RR-E =>00380	000171RR-B =>00095, 00215, 00444, 00459, 00503
000094RR-B =>00225	000172RR-B =>00412, 00423, 00436, 00500
000094RR-E =>00130, 00392, 00443, 00445	000173RR-A =>00528
000095RR-E =>00412, 00443	000174RR-A =>00303, 00538
000096RR-E =>00444	000175RR-B =>00299, 00409, 00455, 00495, 00496
000098RR-A =>00155	000177RR =>00194, 00532
000098RR-B =>00131	000178RR-B =>00083, 00104, 00117, 00138, 00185
000099RR-E =>00150, 00199, 00215, 00444	000178RR =>00232, 00391, 00426, 00457, 00458, 00474, 00477, 00478, 00484, 00511
000100RR-B =>00230, 00505	000179RR-B =>00065
000100RR =>00064	000179RR =>00121, 00372, 00436
000101RR-B =>00417, 00425, 00435, 00463, 00464, 00468, 00472, 00481, 00500, 00520	000180RR-A =>00440
000103RR-B =>00170, 00199	000181RR-A =>00418, 00454
000104RR-E =>00401, 00419	000182RR-B =>00148, 00206, 00449, 00494
000105RR-B =>00029, 00168, 00365, 00375, 00411, 00451, 00453, 00468, 00481, 00482	000184RR-A =>00084
000105RR-E =>00440	000185RR-A =>00084, 00188
000105RR =>00149	000185RR =>00134
000107RR-A =>00059	000186RR-B =>00230
000110RR =>00065, 00515	000187RR =>00398
000111RR-B =>00396, 00398	000189RR =>00124, 00128, 00174, 00198, 00222, 00414, 00442, 00456, 00507
000112RR-B =>00380, 00427, 00428	000190RR =>00400, 00401, 00472
000112RR =>00418	000191RR-B =>00070
000113RR-E =>00459	000192RR-A =>00156, 00400, 00401, 00509

000212RR =>00024, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00043, 00212, 00394, 00399  
 000213RR-B =>00355, 00356, 00476  
 000214RR =>00505  
 000215RR-B =>00228, 00233, 00246, 00247, 00249, 00316, 00324, 00346  
 000215RR =>00425  
 000216RR-B =>00089  
 000220RR-B =>00232, 00319  
 000222RR-A =>00436  
 000222RR =>00075, 00129, 00171, 00176, 00396, 00399  
 000223RR-A =>00202, 00383, 00396, 00397, 00402, 00467, 00500  
 000223RR =>00526  
 000224RR-B =>00356, 00357, 00360, 00387, 00476  
 000225RR =>00317, 00355, 00448  
 000226RR-B =>00246, 00255, 00264, 00273, 00275, 00276, 00277, 00342, 00344, 00345  
 000226RR =>00118, 00162, 00163, 00186, 00274, 00312, 00381, 00390, 00392, 00436, 00443, 00445, 00460, 00461, 00467, 00471  
 000228RR =>00170  
 000229RR-B =>00502  
 000231RR =>00001, 00079, 00082, 00126, 00130, 00151, 00163, 00171, 00193, 00202, 00220, 00407  
 000235RR =>00438  
 000236RR =>00157, 00173, 00186  
 000237RR-B =>00485  
 000237RR =>00315  
 000238RR-B =>00514  
 000239RR-A =>00415  
 000239RR =>00065  
 000240RR-B =>00150, 00386, 00444, 00459, 00503  
 000240RR =>00150, 00444, 00503  
 000242RR-B =>00077  
 000243RR-B =>00396, 00397  
 000245RR-A =>00150, 00394  
 000247RR-A =>00133  
 000247RR-B =>00069, 00073, 00095, 00444, 00459  
 000248RR-B =>00032, 00174, 00438, 00529  
 000250RR-B =>00071, 00190, 00498  
 000252RR-B =>00060  
 000254RR-A =>00177  
 000257RR =>00086, 00120  
 000258RR =>00511  
 000259RR-B =>00371  
 000260RR-A =>00224, 00399, 00437  
 000260RR-B =>00061, 00089, 00223  
 000260RR =>00110, 00132, 00436, 00473, 00501  
 000262RR =>00103, 00199, 00216, 00393, 00441, 00511  
 000263RR =>00130, 00137, 00162, 00186, 00436, 00443, 00460, 00461, 00470, 00471  
 000264RR-A =>00232, 00391, 00477, 00478, 00484, 00511  
 000264RR-B =>00279, 00286, 00289, 00294, 00347, 00348, 00353, 00354  
 000264RR =>00215, 00304, 00310, 00367, 00370, 00379, 00389, 00400, 00401, 00409, 00419, 00439, 00455, 00493, 00495, 00496  
 000269RR-A =>00413, 00416, 00462  
 000269RR =>00434, 00474, 00495, 00496, 00511, 00514, 00516, 00533  
 000270RR-B =>00455, 00495, 00496  
 000273RR-B =>00316  
 000277RR-A =>00366, 00447  
 000278RR =>00495  
 000279RR =>00109, 00127, 00178, 00181, 00219  
 000281RR =>00220  
 000282RR =>00491, 00494, 00499  
 000285RR =>00232, 00412, 00427, 00443  
 000287RR =>00225  
 000288RR-A =>00060, 00295  
 000291RR-A =>00452  
 000292RR-A =>00060, 00071, 00144, 00177, 00184, 00190, 00395, 00468, 00498  
 000292RR =>00052, 00053  
 000295RR-A =>00145  
 000300RR =>00099, 00520  
 000303RR =>00164  
 000305RR =>00085, 00087, 00295  
 000311RR =>00100, 00116, 00122, 00175, 00179, 00208, 00211  
 000315RR =>00357  
 000316RR =>00443  
 000322RR =>00070  
 000327RR =>00226, 00519  
 000336RR =>00230, 00420

000337RR =>00092, 00093, 00101, 00105, 00107, 00108, 00123, 00139, 00158, 00160, 00166, 00182, 00192, 00196, 00200  
 000338RR =>00140  
 000344RR =>00429, 00480, 00502  
 000345RR =>00094, 00213  
 000352RR =>00315  
 000356RR =>00515  
 000358RR =>00306  
 000360RR =>00436  
 000368RR =>00089, 00141, 00223  
 000374RR =>00089  
 000375RR =>00501  
 000376RR =>00385  
 000379RR =>00296, 00297, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00309, 00310, 00311, 00358, 00359, 00361, 00362, 00365, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00381, 00476  
 000381RR =>00450, 00511  
 000382RR =>00218  
 000384RR =>00473  
 000385RR =>00096, 00124, 00183, 00198, 00222, 00305, 00410, 00414, 00442, 00456, 00491  
 000387RR =>00473  
 000388RR =>00226  
 000394RR =>00118, 00162, 00163, 00186, 00392, 00443, 00445, 00467, 00507  
 000400RR =>00492  
 000404RR =>00260  
 000406RR =>00501  
 000408RR =>00156, 00306, 00307, 00386, 00509  
 000409RR =>00318, 00323, 00334, 00339  
 000410RR =>00116, 00363  
 000413RR =>00512  
 000420RR =>00390  
 000424RR =>00357, 00359  
 000425RR =>00508  
 000428RR =>00215  
 000429RR =>00098, 00112, 00195, 00197, 00201, 00217  
 000431RR =>00059, 00124, 00168  
 000433RR =>00446  
 000441RR =>00070, 00384  
 000443RR =>00199  
 000444RR =>00454  
 000446RR =>00444  
 000449RR =>00384, 00520  
 000451RR =>00432, 00433  
 000454RR =>00077  
 000465RR =>00470  
 000468RR =>00419, 00439, 00455  
 000469RR =>00191  
 000473RR =>00021  
 000475RR =>00489, 00490  
 024304RS =>00423  
 040407RS =>00423  
 042757RS =>00184  
 004942SC =>00411  
 002308SE =>00068, 00152  
 021455SP =>00503  
 076999SP =>00468  
 086340SP =>00396  
 126358SP =>00512  
 158056SP =>00437  
 161979SP =>00512  
 167475SP =>00507  
 196403SP =>00319  
 197527SP =>00424, 00475  
 238493SP =>00299  
 240802SP =>00512

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001007173276-1

Requerente: W.N.S.

Requerido: M.J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007.

Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001007173408-0

Requerente: R.S.C. e outros

Requerido: M.F.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007.

Valor da Causa: R 1.854,00. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00050 - 001007173273-8

Requerente: E.J.P.R.

Interditado: F.P.R. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00051 - 001007170672-4

Exequente: R.A.L.

Executado: R.N.L. => Transferência Realizada em 26/10/2007. Valor da Causa: R 1.166,07. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00052 - 001007174057-4

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G. => Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Valor da Causa: R 1.590,00. Adv - Andréia Margarida André.

00053 - 001007174060-8

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G. => Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Valor da Causa: R 1.060,00. Adv - Andréia Margarida André.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00054 - 001007173280-3

Autor: C.S.B.

Reú: L.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007173290-2

Autor: M.A.S.

Reú: B.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### ANULATÓRIA

00011 - 001007173488-2

Autor: Rogério Mesquita da Silva

Denunciado Lide: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001007174036-8

Requerente: Jucinara Tavares das Silva Arraes

Requerido: Franciane Cardoso de Almeida => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007173386-8

Autor: Banco Gmac S/A

Reú: Ivanilde Peres Pimentel => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 19.050,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007171829-9

Autor: O Banco Itaú S.a

Reú: Big Service Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Transferência Realizada em 26/10/2007. Valor da Causa: R 6.612,04. Adv - Almiro José Mello Padilha.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001007173417-1

Requerente: Patricia Teixeira Santos

Requerido: Francisco Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001007173416-3

Requerente: M.S.A. e outros

Requerido: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001007173556-6

Requerente: A.D.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001007173297-7

Requerente: M.R.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Reú: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 001007172688-8

Autor: Cláudomir Cardoso Galvão

Reú: Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 91.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00044 - 001007174141-6

Indiciado: F.A.F. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00045 - 001007174111-9

Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001007174261-2

Requerente: Sidney Souza de Lima =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001007174251-3

Indiciado: A.E.R.V. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00026 - 001007174101-0

Indiciado: R.S.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007174161-4

Indiciado: E.J.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00028 - 001003063592-3

Transferência Realizada em 26/10/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004076331-9

Réu: João Vilmar da Luz =&gt; Transferência Realizada em 26/10/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira.

00030 - 001007163332-4

Indiciado: M.S.F. =&gt; Transferência Realizada em 26/10/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007163795-2

Indiciado: M.L.A. =&gt; Transferência Realizada em 26/10/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00032 - 001007173596-2

Requerente: Robson de Souza Matos =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00033 - 001007174221-6

Requerente: Railson de Oliveira Pires =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00034 - 001007174231-5

Requerente: Vanessa Oliveira dos Santos =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00035 - 001007174241-4

Requerente: Rarison da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00036 - 001007174271-1

Requerente: Edmir Coelho Sarmento =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00037 - 001007174291-9

Requerente: Otávio Figueira Coelho =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00038 - 001007174301-6

Requerente: Florentino Barbosa dos Santos Neto =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00039 - 001007174311-5

Requerente: Florentino Barbosa dos Santos Neto =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00040 - 001007174321-4

Requerente: Luis Carlos Lima de Oliveira =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00041 - 001007174331-3

Requerente: Laercio Silva de Oliveira =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## PRISÃO PREVENTIVA

00042 - 001007174066-5

Autor: Verlania Silva de Assis - Delegada de Policia =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001007174281-0

Requerente: José Roberto Sancho de Oliveira =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## PRECATÓRIA CRIME

00046 - 001007174040-0

Autor: Cleocimar Mesquita de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 001007173525-1

Autor: Sydney Silva dos Santos Diretor do Desipe =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001006132172-4

Indiciado: A.R.P. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00015 - 001001010192-0

Réu: Maria Anete Ramos Martins =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001007173530-1

Indiciado: C.O.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Transferência Realizada em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007173536-8

Indiciado: J.T.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007174131-7

Indiciado: N.D.F.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PESSOA

00019 - 001002039585-0  
 Indiciado: A.S.A. => Transferência Realizada em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005107523-1  
 Indiciado: P.M. => Transferência Realizada em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001007174191-1  
 Requerente: Marcelo de Melo => Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001007174181-2  
 Autuado: Rodiney Lyra de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001007174151-5  
 Indiciado: W.C.S. => Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ADOÇÃO

00001 - 001007173604-4  
 Adotante: A.G.S. e outros  
 Criança Adol: V.G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Angela Di Manso.

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001007173603-6  
 Requerente: G.T.S.  
 Criança Adol: A.G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00003 - 001007173602-8  
 Criança Adol: M.O.M. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001007173600-2  
 Requerente: I.G.S.  
 Requerido: T.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00005 - 001007173599-6  
 Infrator: A.D.F.J. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00059 - 001007164202-8  
 Requerente: S.F.D.S.  
 Requerido: C.B.C.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Vistas à parte autora, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 18vº Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glenor dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001007169073-8  
 Requerente: W.C.M. e outros  
 Requerido: M.E.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídicos autora. Despacho: Pela derradeira vez, os causídicos da autora cumpram item 03 de fls. 16, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves.

#### 00061 - 001007172539-3

Requerente: S.A.S.L.  
 Requerido: E.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 18/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001006141457-8  
 Requerente: J.P.G. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido de alvará judicial em nome dos requerentes, para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores referentes ao PASEP nº 1.008.199-704-0, constante em nome de J.H.G. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### 00063 - 001007172144-2

Requerente: Antonio Sousa de Mauricio e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ARROLAMENTO DE BENS

#### 00064 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro fls. 105vº, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

#### 00065 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Despacho: Verifico que o herdeiro J.C., encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim, nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se acerca do plano de partilha. Oitrossim, a inventariante deve esclarecer a situação das dívidas dos repasses aos aluguersim, bem como onde estão os bens que se deterioraram para vistoria. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares , Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 00066 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros  
 Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

#### 00067 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00068 - 001004083442-5

Inventariante: A União => Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório, pelo prazo de 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste a fim de exercer o “munus” da inventariança. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00069 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexander Sena de Oliveira.

00070 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: Ranyery Rodrigues de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 01 de fls. 337. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.

00071 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 34, intime-se o inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00072 - 001007160604-9

Inventariante: Rita de Cássia Ferreira Rocha

Inventariado: de Cujos De: Francisco Rocha Filho => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca do ofício de fls. 42. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## CAUTELAR INOMINADA

00073 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Bríglia

Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca dos documentos juntados - fls. 94/97, em 10 dias. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexander Sena de Oliveira.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00074 - 001005119691-2

Requerente: M.E.S.R.

Interditado: N.S.R. => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se a DPE/RR acerca de fls. 75. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007171449-6

Requerente: J.A.C.N.

Interditado: S.D.S.C.N. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela Provisória. 03 - Designe-se audiência de interrogatório. 04 - Cite-se, por carta precatória. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## DECLARATÓRIA

00076 - 001007161301-1

Autor: Regina da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00077 - 001007163910-7

Autor: D.S.T.

Réu: C.R.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 12:40 horas. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Karen Sheila Rocha Silva.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00078 - 001007166246-3

Autor: M.N.

Réu: S.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00079 - 001007172007-1

Requerente: S.E.S.A. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.

Requerido: M.S.M. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005112331-2

Requerente: C.P.A.

Requerido: A.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório tente contato telefônico junto à Comarca deprecada a fim de solicitar informações acerca do cumprimento ou não da deprecata. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006136747-9

Requerente: E.P.S.

Requerido: A.R.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica acerca do pagamento das custas finais por parte dos seus representados. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00083 - 001006147887-0

Requerente: I.S.

Requerido: R.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. Decisão: Vistos, etc. Final da decisão... Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde se lê: I.S., leia-se: I.S.S. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EXECUÇÃO

00084 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros

Executado: H.D.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) devedor. Despacho: 01 - Diga o devedor acerca da certidão de fls. 218vº. 02 - Após, o Cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 200. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges.

00085 - 001003063962-8

Exequente: G.M.C. e outros

Executado: F.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 82vº. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00086 - 001004078723-5

Exequente: B.P.G.

Executado: P.M.G.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
 Despacho: Diga o devedor acerca do pedido de fls. 68. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00087 - 001004081715-6

Exequente: G.M.C.

Executado: F.A.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00088 - 001005102351-2

Exequente: K.S.S.

Executado: R.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005104619-0

Exequente: S.S.M.

Executado: S.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 12/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Jeovan Rodrigues da Silva, Gianne Gomes Ferreira.

00090 - 001006127228-1

Exequente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligências. Despacho: Renove-se as diligências de fls. 21 e 22, observando o endereço indicado às fls. 30. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Joffily .

00091 - 001006142525-1

Exequente: A.C.S.

Executado: F.A.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00092 - 001006146117-3

Exequente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 122881-4. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 122881-4. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001007152794-8

Exequente: R.E.P.S.

Executado: G.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 37. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001007154205-3

Exequente: J.B.L.S.I. e outros

Executado: I.S.I. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência de fls. 26. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00095 - 001006142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Edna Ribeiro Bantim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre contestação. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00096 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Reú: G.N.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se para conciliação. 02 - Deixo de deferir a antecipação, por entender necessária a instrução. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00097 - 001007168940-9

Requerente: J.A.L.

Requerido: J.F.P.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 11:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001007169279-1

Requerente: W.M.S.

Requerido: G.C.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## GUARDA DE MENOR

00099 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autor. Despacho: Manifeste-se a causídica do autor acerca da certidão de fls. 88, em 10 dias. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00100 - 001006138422-7

Requerente: A.R.S.

Requerido: J.B.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00101 - 001007168670-2

Requerente: N.P.N.

Requerido: L.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 11:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00102 - 001002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros

Requerido: E.N.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 167vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos.

00103 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.

Requerido: T.O.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a cumprir fls. 89vº em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00104 - 001006146216-3

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 11:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001007157927-9

Requerente: A.C.V.C.B.

Requerido: F.P.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001007166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001007167313-0

Requerente: J.S.N.

Requerido: G.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 11:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00108 - 001007167316-3

Requerente: M.F.C.A.

Requerido: A.A.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00109 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00110 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguarde-se a realização do exame, para posterior apreciação dos pedidos de fls. 152/154. 02 - Dê-se vistas à DPE/RR acerca da nova representação da parte autora - fls. 155. 03 - Atualize-se o SISCOM, novo advogado. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho, José Aparecido Correia.

00111 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 59, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00112 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 10:10 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00113 - 001007165339-7

Requerente: J.M.F.

Requerido: F.F. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro erro material existente na sentença. Onde se lê: J.M.F., leia-se? J.M. "Ferreira". Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as averbações de praxe. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00114 - 001007167248-8

Requerente: C.M.R.B.

Requerido: J.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001007168526-6

Requerido: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00116 - 001002041375-2

Autor: G.S.S.

Réu: C.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), juntar procuração nos presentes autos. Boa Vista/RR, 18/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gil Vianna Simões Batista.

00117 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.

Réu: F.C.L.M. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00118 - 001006128600-0

Autor: M.A.S.

Réu: R.M.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00119 - 001006141875-1

Autor: E.M.S.

Réu: I.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00120 - 001002031564-3

Autor: H.S.A.

Réu: L.S.A. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 135, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00121 - 001007172164-0

Autor: R.R.C.

Réu: G.A.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 10:40 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00122 - 001005114099-3

Requerente: M.R.V.A.

Requerido: L.C.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001007154559-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2007 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00124 - 001007154354-9

Requerente: O.P.R.

Requerido: R.O.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se o mandado, observando as informações constantes às fls. 36. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Glener dos Santos Oliva.

00125 - 001007159719-8

Requerente: G.O.N.

Requerido: A.J.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00126 - 001006136294-2

Requerente: O.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Diga o causídico do requerente em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00127 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2008 às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Eliana Moreira Rocha Norbal.

00128 - 001007165730-7

Requerente: N.L.G.

Requerido: A.R.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2007 às 12:20 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délio Dias Feu  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alexandre Martins Ferreira

**EXECUÇÃO**

00227 - 001005108655-0  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Jose Luiz Castro Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00228 - 001001003147-3  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: J B da Silva Maciel e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud  
III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida  
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas  
V. Int. Boa Vista-RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001001003450-1  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Pereira da Silva => I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00230 - 001002027982-3  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Js Wanderley e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00231 - 001002038317-9  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Cab Lima => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 09/10/2007. (a)César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001004091808-7  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a)César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00233 - 001004094313-5  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Luiz Augusto Bitencourt Moraes => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005100369-6  
Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005100550-1  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Cleonil Sarmento de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a)César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005100762-2  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
V. Int. Boa Vista-RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005101014-7  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Joel Jonh => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos  
IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
V. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005101289-5  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso  
IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos  
V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
VI. Int. Boa Vista, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005102756-2  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Alano Pereira Neves => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida  
II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005103087-1  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Otacilia Macedo Queiroz Braga => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
V. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005103126-7  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Damião J dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005103917-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sidney Lourenço Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005105496-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005105996-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO:

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005106064-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento => DESPACHO:

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005106915-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO:

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00247 - 001005107363-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005107425-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => DESPACHO:

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005115226-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ca Figueiredo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005115530-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Mendes de Almeida => DESPACHO: I.

Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005116511-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005116805-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jane Lima Paixão => DESPACHO: I. Informe o

Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005116810-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves Carvalho => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005117162-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Vital da Silva e outros => DESPACHO: I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005117463-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => DESPACHO:

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00256 - 001005118830-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Omar Pinto Ribeiro => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005119054-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Rodrigues dos Santos => DESPACHO:

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005119127-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nely Queiroz de Melo => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005119300-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005120128-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Orihuela => Aguarda trânsito em julgado.

Prazo de 023 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Pereira Orihuela.

00261 - 001005120398-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Raimundo da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005120499-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Doralice Conde de Alencar => DESPACHO: I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005122254-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Ferreira Amorim => DESPACHO: I Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado  
II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006127522-7  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => Precatória aguarda devolução. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001006128551-5  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Lusia Ferreira Araujo => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida  
II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006128554-9  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Suely Mota => DESPACHO: I Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado  
II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006128718-0  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Alves da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001006128911-1  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Edileuza da Silva => DESPACHO: I Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado  
II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006130290-6  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Cecero Bispo dos Santos => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida  
II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006130561-0  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Lucila Martins de Miranda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado  
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos  
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exequente  
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerácomo Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas  
V. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique alves-Juizde Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006130878-8  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Viriato Jose Mendes de Souza Cruz => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida  
II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001006130986-9  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Nelise de Holanda Bessa => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 15/10/2007. (a) César HenriqueAlves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001006132713-5  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001006138557-0  
Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00275 - 001006142078-1  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 09/10/2007. (a)César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001006147287-3  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Construdisc Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Vanessa Alves Freitas.

00277 - 001007152852-4  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: F Ferreira de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00278 - 001007157593-9  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Anisio Paulo de Lucena => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado  
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos  
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exequente  
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerácomo Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas  
V. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juizde Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001007157907-1  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00280 - 001007158384-2  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Gonçalo Edilson Lima => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César HenriqueAlves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 001007158569-8  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Isaneides Pinho Franco => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00282 - 001007159314-8  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Lhd Nascimento => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 18/10/2007. (a) César HenriqueAlves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00283 - 001007159424-5  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Leomar da Silva Gomes e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00284 - 001007159605-9  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: J A S Lopes Me => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exequente  
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerácomo Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juizde Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001007159650-5  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: José Carlos de Souza => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
 II. Após, diga o Exequente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juizde Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001007159962-4  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Petrobrás Distribuidora Sa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00287 - 001007160235-2  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 II. Após, diga o Exequente  
 III. Int. Boa Vista, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001007160248-5  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria do Socorro de Souza Lago => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado  
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exequente  
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerácomo Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juizde Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001007160407-7  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Carlos de Almeida & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido  
 II. Após, diga o Exequente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00290 - 001007160724-5  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: M. das Dores Maia - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 II. Após, diga o Exequente  
 III. Int. Boa Vista, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001007161115-5  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: M L M Almeida - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 II. Após, diga o Exequente  
 III. Int. Boa Vista, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001007161774-9  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Ml Alves da Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 II. Após, diga o Exequente  
 III. Int. Boa Vista, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001007162717-7  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 001007166285-1  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: C L Santos e outros => Precatória aguarda devolução. Adv - Marcelo Tadano.

## ORDINÁRIA

00295 - 001007152754-2  
 Requerente: Joao Catao Portilho  
 Requerido: O Município do Cantá => DESPACHO: Oficie o Juízo da 8A Vara Cível, soilicitando informações acerca do andamento do mandado de segurança, (proc. nº 07 165379-3). Após, conclusos. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
 Janaína Carneiro Costa Menezes  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Andréia Souza Marques  
 Josefa Cavalcante de Abreu

## EMBARGOS DEVEDOR

00388 - 001007165485-8  
 Embargante: Dimaco Distribuidora e Transportadora Ltda  
 Embargado: Manoel da Silva Leitão => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos, condenando os embargantes nas custas processuais, mas deixando de condená-los em succumbência, por tal verba não ser devida no novo procedimento da impugnação, previsto no art. 475-J e s., do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte, Jorge da Silva Fraxe.

## EXECUÇÃO

00389 - 001007170700-3  
 Exequente: Suely da Silva Messa e outros  
 Executado: Expresso Roraima => DESPACHO: Despachado hoje, em razão de acúmulo de processos recebidos conclusos, após retorno de licença médica. Sentença condonatória proferida antes da entrada em vigor do dispositivo inserido no art. 475-J, do CPC, com execução provisória em autos apartados (art. 475-O). Certifique cartório sobre os autos principais correspondentes. Intime-se o devedor, pessoalmente, para pagar, em 15 dias, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. BV, 18/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00390 - 001006142281-1  
 Exequente: Samuel Weber Braz  
 Executado: Alexander Ladislau Menezes => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, e com base no art. 267, VIII, e § 4º, do CPC, acolhendo o pedido apresentado, e o homologo, declarando extinto o processo sme julgamento do mérito, por desistência. Custas pela requerente (art. 26, CPC). P.R.I. BV, 23/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00391 - 001001004012-8  
 Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros  
 Executado: Warner Santos Dias => DESPACHO: 1. Diga a exequente. 2. Após, CLS. Boa Vista, 22.10.07. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00392 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Despachado hoje, em razão de acúmulo processos recebidos conclusos, após retorno de licença médica. O bem do devedor, indicado à penhora pelo credor, consiste em veículo trator, alienado fiduciariamente que, conforme informações do próprio credor, possivelmente gere renda mensal ao devedor, por utilizado em serviços de terraplanagem. Sendo impenhorável o bem alienado fiduciariamente (Resp 260.880-RS-STJ-2A Turma e AI 460.285-SP - STJ-1A Turma, ambos citados por Theotonio Nagrão - 39A edição, pag. 822), descabível também é a penhora do direito do devedor fiduciante de posse direta sobre o mesmo bem, pois que esta é mero desdobramento da posse do credor fiduciário, sendo também intransferível a terceiros enquanto durar a alienação fiduciária, consistindo a transferência em causa mesmo de resolução do contrato. Ainda, é descabida a penhora de bem que gere renda, com remoção do mesmo para que fique sob depósito junto ao credor, devendo o exequente observar as correspondentes dispensas legais, para apresentar sua pretensão em termos. Ademais, deve-se dizer que a hipótese não se confunde com a prevista no art. 671, do CPC, de penhora sobre crédito. Eis que o exequente não demonstrou ser o devedor credor de terceiro em razão de utilização da máquina em serviços de terraplanagem, ou mesmo em razão de direito a saldo remanescente, em decorrência de exumação por mora por parte do credor fiduciário, quando o terceiro devedor teria que ser intimado na forma e para os fins do § 1º, do artigo citado. Eis porque indefiro o pedido de que "seja penhorada a posse do automóvel VOLVO placas GUQ 7738, para garantia da presente execução, com remoção do bem, nomeando fiel depositário o exequente", determinando a intimação do exequente para que requeira o que entender lhe ser de direito. Cumpra-se. BV, 22/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Iguatemi de Souza Rosa.

00393 - 001005118612-9

Exequente: Vanubia Garcia de Medeiros

Executado: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DECISAO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Defiro a realização de penhora "on line", pedida às fls. 144, e procedo, nesta data, nos termos do art. 655-A, do CPC, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em conta-corrente dos executados, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, oficie-se requisitando a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, oficiando às respectivas instituições financeiras. Após, lavre-se Auto de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

## FALÊNCIA

00394 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A

Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e considerando a inércia do credor requerente, em não promover o andamento do feito, ainda que para tal intimado, bem como considerando que já há nos autos sentença decretória de quebra, não havendo notícia de existência de bens para serem arrecadados, declaro encerrada a falência da empresa individual JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO-ME, sem extinção das obrigações do falido, nos termos dos artigos de lei acima referidos. Custas pela massa. P.R.I. Boa Vista, 01/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade.

00395 - 001007164195-4

Requerente: Monoel Rosinaldo da Silva

Requerido: Estágio Construções Ltda => DESPACHO: Junte-se. Diga o requerente sobre o anúncio de pagamento dos remanescentes honorários, em anexo. BV, 22/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, José Demonti Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## INDENIZAÇÃO

00396 - 001003074341-2

Autor: Valdiney Oliveira Araújo

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Demonstrada assim a ocorrência do acidente, e dos danos morais decorrentes do evento pelos quais são responsáveis a empresa ré e seu empregado motorista do veículo atropelador, e à vista de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e condeno os réus TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e JOÃO ABETON VIEIRA DE MORAES, no pagamento ao autor da indenização pelos danos morais ocorrentes, consistente na dor e sofrimentos advindos ao autor em razão das lesões por ele sofridas, em decorrência do acidente, e julgo improcedente o pedido de condenação dos réus em indenização por dano estético, como parcela autônoma da indenização, por embasado no mesmo fundamento do dano moral requerido, estando assim por este abrangido. Outrossim, fixo a indenização a que condenados os réus, pelo dano moral causado ao autor, no valor total de R 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondentes a 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação, que deverá ser pago com juros e correção contados também do ajuizamento, por ter sido o da data do ajuizamento o valor do salário mínimo adotado como parâmetro para a condenação. Por não se vislumbrar da inicial qualquer afirmação do autor de que ele é quem estava conduzindo a motocicleta na qual transitava, desvirtuando os fatos, como alegado pela empresa ré, não reconheço ocorrente a aventureira litigância de má-fé. Oficie-se ao DETRAN remetendo-lhe cópia desta sentença na forma e para os fins das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, quanto à entrega de veículo pela proprietária a pessoa sem habilitação e à condução de veículo sem a correspondente documentação. Para constar, consigno a advertência aos réus de que, caso não efetuarem, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Conserte-se no tombamento e na autuação o nome do Segundo Réu. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes à proporção de metade, observado que o autor é beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. BV, 17/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino, José Nestor Marcelino, Oleno Inácio de Matos.

00397 - 001004089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a ré TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA no pagamento a autora de indenização pelos danos materiais ocorrentes, consistentes nas avarias em sua motocicleta. Outrossim, fixo a indenização a que condenada a ré, pelo dano material causado a autora, no valor total de R 2.443,48, correspondente ao valor do menor orçamento apresentado, que deverá ser pago com juros e correção contados da data de confecção do orçamento acolhido (Súmulas 43 e 54 - STJ). Oficie-se ao DETRAN remetendo-lhe cópia desta sentença na forma e para os fins das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, quanto à entrega de veículo pela autora a pessoa sem habilitação e à condução de veículo sem a correspondente documentação. Para constar, consigno a advertência aos réus de que, caso não efetuarem, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pela ré. P.R.I. BV, 17/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Mamede Abrão Netto.

00398 - 001004096877-7

Autor: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => DECISÃO: Despachado hoje, em razão de acúmulo de processos recebidos conclusos após retorno de licença médica. Junte-se a promoção, com a petição de recurso do demandado. Não recebo o recurso de apelação interposto, por ser intempestivo (arts. 508 e 518, do CPC), observado que, não podendo os autos ser retirados do cartório no curso do prazo comum (art. 40, § 2º, CPC), a petição de vista dos autos apresentada no curso do referido prazo, juntada às fls. 431/432, não suspende o prazo para recurso. Certifique o cartório o trânsito em julgado. Contados, intime-se as partes para o pagamento das custas, observado que a autora é beneficiária da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, no valor de R 70,00, conforme planilha de cálculos e sentença. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Milton Freitas.

00399 - 001005121535-7

Autor: Max Aroldo Mota Pinheiro

Réu: Posto Jumbo Ltda e outros => DESPACHO: Acolho o pedido das partes e concedo-lhes o prazo de dez dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois aos Primeiros e Segundos Réus, nesta ordem, para o oferecimento de memoriais em cartório, com vista dos autos, iniciando-se o prazo da publicação deste despacho, e independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo das Partes com Patronos constituídos, abre-se vista a DPE. BV, 04/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Oleno Inácio de Matos, Humberto Lanot Holsbach, Stélio Dener de Souza Cruz.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00400 - 001005102660-6

Autor: Eloia Peixoto de Barros

Réu: Gildo Paiva Filho e outros => DESPACHO: Despachado hoje, em razão de acúmulo de processos recebidos conclusos, inclusive para decisão, após retorno de licença médica. Cumpra-se o despacho proferido nos autos conexos apensos, do qual deverá ser juntada cópia. Intime-se. BV, 18/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00401 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva

Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Despachado hoje, em razão de acúmulo de processos recebidos conclusos, inclusive para decisão, após retorno de licença médica. Compulsando os autos para sentença verifico que as partes neste processo não foram intimadas do relatório da vistoria conjunta realizada, confeccionado pelo perito que acompanhou a diligência e juntado aos autos conexos apensos, o que deverá ser feito. Intime-se, portanto, as partes do referido relatório apresentado. Decorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos estes e os autos conexos apensos para sentença. Junte-se cópia deste despacho nos autos apensos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para ciência do relatório da vistoria conjunta realizada, confeccionado pelo perito que acompanhou a diligência e juntado aos autos apensos. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nilter da Silva Pinho, Bruno da Silva Mota, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

#### MONITÓRIA

00402 - 001007162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Junte-se cópia das peças de fls. 167, 248/249, 410, 412/413, 489/490 dos autos principais já encerrados, cujo desapensamento e retorno ao arquivo, com os seus correspondentes apensos, ora determino, com cópia deste despacho, para que não permaneçam como "ativos" aqueles feitos já encerrados. Nestes autos, comprove o requerente a outorga de poderes pelo réu, ao advogado referido, para receber citação, ou requeira em termos o que entender lhe ser de direito. BV, 23/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para comprovar a

outorga de poderes pelo réu, ao advogado referido, para receber citação, ou requeira em termos o que entender lhe ser de direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00403 - 001006135044-2

Requerente: Maria Valderez Cavalcante Vieira

Requerido: Sulamerica Companhia Nacional de Seguros =>

DESPACHO: Há equívoco no despacho de fls. 50, pelo que determino seja oficiado ao juízo deprecante informando o estado da carta, e solicitando seja desconsiderado o ofício de fls. 51. À vista do ofício de fls. 46 e da promoção de fls. 49, oficie-se ao Hospital Rubens de Souza Bento (HGR), na forma e para os fins do despacho de fls. 41, esclarecendo-se o prazo mínimo necessário para intimação da periciada, nos termos do provimento nº 01/05 - CGJ/RR, art. 23, XIII. Boa Vista, 24/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Régia Machado Batista.

00404 - 001006150280-2

Requerente: Antonio Vianês de Andrade Alencar

Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Anote-se o nome da advogada do autor, que deverá apresentar instrumento de procuração. Tendo sido nomeado depositário judicial o representante legal do devedor, no ato da constrição, com anuência do mesmo (fls. 16), somente por motivo devidamente justificado caberá a remoção do bem, observando-se, ademais, que nesta Comarca não há depósito público apto à guarda de veículos penhorados, pelo que indefiro o pedido de remoção do bem, de fls. 40. De igual sorte indefiro o pedido de arbitramento de honorários da execução, vez que compete para fazê-lo é o juiz deprecante. Remeta-se os autos à contadoria, para atualização do débito. oficie-se ao juízo deprecante informando o estado da carta, e solicitando envio de cópia da procuração. Cumpra-se. BV, 25/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia de Alencar Andrade.

00405 - 001007154662-5

Requerente: Faculdade Christus

Requerido: Hedla Nagla Tavora Lopes => DESPACHO: Oficie-se ao juízo deprecante informando a inexistência do comprovante de pagamento das custas processuais referidos no ofício de fls. 22, pelo que o solicitamos para o cumprimento da deprecata. Boa Vista, 24/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Meireles de Freitas, Fernando Augusto Correia Cardoso, Sumaia A.s. de C. Rocha.

00406 - 001007157842-0

Requerente: Thiago Bemerguy

Requerido: Wilmar Wesseling => DESPACHO: Despachado nesta data, após retorno de licença médica. Oficie-se ao juízo deprecante, inclusive via "fac-símile", informando o estado da carta e solicitando a designação de nova data para a realização da audiência. Com resposta, cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Tatiane Bemerguy Barbalho.

00407 - 001007164636-7

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 25, com prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 24/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### REGISTRO CIVIL

00408 - 001006147197-4

Requerente: Rozimar Rodrigues de Carvalho => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para a retirada da Certidão de Nascimento devidamente retificada. Adv - Rosilda de Carvalho.

#### 4 VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

##### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00409 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida => DESPACHO: ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV, 23/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00410 - 001005120683-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Réu: Olavo de Lira Carneiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00411 - 001007166610-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Auto Posto Deeke => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira.

**BUSCA E APREENSÃO**

00412 - 001005113961-5

Requerente: Marcelo Vieira de Carvalho e outros

Requerido: Rede Imperial de Comunicação => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00413 - 001006142614-3

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Alexandre Nogueira Bezerra => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. DESPACHO: O número do processo, de fato, foi grafado na sentença de fl.29 de forma equivocada, todavia, cuida-se de mero erro material, o qual pode ser corrigido até mesmo de ofício pelo juiz, conforme o disposto no artigo.463, I, do CPC, desse modo, acolho o pedido de fls.38/39 e retifico a sentença para declarar que o número correto do processo a que ela se refere é 010.06.142614-3. O presente despacho integra a sentença em alusão para todos os efeitos legais. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucília Gomes.

00414 - 001006147720-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Marcelo Marques Padilha => DESPACHO: Intime-se a autora para que promova o andamento do feito, sob a sanção de arquivamento dos autos, prevista no art. 267, III, § 1º, do CPC. BV, 23/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00415 - 001006149930-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Almir Pereira de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 360 dias. BV, 23/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00416 - 001007152660-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Vangelci Batista Alves => DESPACHO: autorizo a expedição de e-mail à CGJ/RR, a fim de localizar o endereço do requerido. BV, 23/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00417 - 001007160339-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Emerson Lucena Coelho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

**DECLARATÓRIA**

00418 - 001005122394-8

Autor: Miguel Schultz

Réu: João Romario de Oliveira => DESPACHO: 1. Mantendo o despacho de fls.221  
2. Diga o autor sobre o pedido de fls.222/224  
3. Cumpre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Maria Sandelan Moura da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Clodocí Ferreira do Amaral.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00419 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00420 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Júlio Cézar Ladislau Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00421 - 001006148319-3

Requerente: João Alberto Noro

Requerido: Andrea Neves da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00422 - 001001015291-5

Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva

Requerido: Gerson José dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AMA, Dr(a). JUZEUTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Juzeuter Ferro de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

**EXECUÇÃO**

00423 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00424 - 001001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias II - Após, diga a parte autora. BV, 23/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00425 - 001001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00426 - 001001005662-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Ana Maria da Rocha e Silva =&gt; DESPACHO: Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, sob sanção de arquivamento dos autos, prevista no art. 267, III, § 1º, do CPC. BV, 23/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz substituto. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00427 - 001002043113-5

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Romero Jucá Filho =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00428 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/A =&gt; DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00429 - 001006129400-4

Exequente: Pr Pereira

Executado: Demontier de Jesus Alcântara =&gt; DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV, 23/10/07- Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00430 - 001006135405-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Esmeraldino Gino => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano  
II- Após, diga a parte autora. Bv, 23/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00431 - 001006146026-6

Exequente: Olivaldo Gomes da Silva

Executado: Cns-construções do Norte e Serviços Ltda =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00432 - 001007157114-4

Exequente: Ermenegildo Magalhaes Mota

Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00433 - 001007170802-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00434 - 001002041462-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Jaciara da Silva Viana => DESPACHO: 1. Defiro fl.136  
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00435 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: 1. Com razão o exequente. Expeça-se alvará de levantamento da importância penhorada  
2. Após, diga o exequente. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

00436 - 001004083416-9

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Joaquim Américo Pinto Moutinho e outros =&gt; DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência eletrônica

II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Rárisson Tataira da Silva, Adriana Lopes Pacheco, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00437 - 001006146666-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Santos Seguradoras S/A =&gt; DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV, 23/10/07 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00438 - 001001005580-3

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Gelb Pereira =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00439 - 001004083030-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Jornal Brasil Norte =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00440 - 001005114177-7

Exequente: Monica Izumi Kiyo

Executado: Roselia Lima de Souza =&gt; DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV,23/10/2007 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Euflávio Dionísio Lima, Rosângela da Silva Queiroz.

00441 - 001006142389-2

Exequente: Carlos Alberto Pereira da Silva

Executado: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: despacho de fl.117 (Diga o executado sobre fl. 116, parte final). Port. 02/99. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França.

## INDENIZAÇÃO

00442 - 001006128709-9

Autor: Geraldo Madeira da Silva

Réu: Radio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: 1. Por vício na representação processual, consubstanciado em cópias não autenticadas, decreto a revelia da ré e ratifico o julgamento antecipado da lide  
2. Intimem-se

3. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00443 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros => DESPACHO: 1. Ao Estado já foi oportunizado justificar seu interesse na lide e não o fez  
2. Defiro o pedido do item 02 de fl.339  
3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Camila Arza Garcia, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00444 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Reú: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1. Certifique-se sobre o depoimento do autor, referido à fl.161, informando se o mesmo foi gravado, juntando-se a degravação, se foi reduzido a termo, junte-se o respectivo termo

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Marcelo Hirano Junes, Alexander Sena de Oliveira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, José Demontiê Soares Leite.

#### MONITÓRIA

00445 - 001006147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Reú: Marco Antonio de Castro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva.

00446 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Reú: João Tavares de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00447 - 001007166429-5

Autor: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda

Reú: Estágio Construções Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00448 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva

Requerido: Eduvan Moreira de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, atentando-se para o endereço informado às fls.97. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00449 - 001007165265-4

Requerente: Banco Rural S.a

Requerido: Clênio Almeida da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Geralda Cardoso de Assunção.

00450 - 001007165578-0

Requerente: Partido Democrático Trabalhista Pdt

Requerido: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Pagamento de custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### ORDINÁRIA

00451 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco de Souza Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00452 - 001007155301-9

Requerente: Juscilene Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Apensem-se todos os autos referentes a este feito. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00453 - 001006147246-9

Requerente: Rosilene O. da Silva-me

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO DE

AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Conciliação, designada para o dia 12/11/2007, às 11h30min. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Johnson Araújo Pereira.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00454 - 001007165386-8

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Reú: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda => DESPACHO:

1. Diga o autor  
2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Clodoci Ferreira do Amaral.

#### 5AVARA CÍVEL

##### Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00455 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Maria de Belém Correa Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 94v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00456 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Reú: Empresa Silva Ramos Rent A Car Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00457 - 001006138584-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Reú: Ricardo Nattrodt de Magalhães => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto.

00458 - 001007154435-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Reú: Antonio Clerton Castro Farias => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00459 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Reú: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

#### BUSCA E APREENSÃO

00460 - 001007165587-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Paula Vasconcelos de Sousa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00461 - 001007165603-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Socorro Alves de Miranda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00462 - 001007152657-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Oficina Formula 1 Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 38. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00463 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sandra Maria Cunha Felix => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00464 - 001007161287-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Flavio José da Paz => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00465 - 001007167986-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edvar Level de Souza Silva => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 28/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00466 - 001007168892-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilson Vieira Carneiro => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00467 - 001006128476-5

Requerente: Marcos Landvoigt Bonella

Requerido: Real Vida e Previdencia S/A => Despacho: Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, certifique-se o pagamento das custas processuais ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, ao arquivo. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

## DECLARATÓRIA

00468 - 001004096913-0

Autor: Construtora Viga Ltda

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 81. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00469 - 001006141657-3

Autor: Lauriano Camelo da Silva

Réu: Antonio Soares de Freitas => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorário arbitrados em 15% do valor da causa, isentando-o do pagamento na forma da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Após trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DEPÓSITO

00470 - 001007157885-9

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesar Patrício da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Eva de Macedo Rocha.

00471 - 001007164425-5

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benicio da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 40. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00472 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adair Souza da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 89v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00473 - 001004093748-3

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Cleido Pereira da Costa => Despacho: 1. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. 2. Após, ao arquivo. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Maria Eliane Marques de Oliveira, Cleia Furquim Godinho, Aline Dionisio Castelo Branco.

## EXECUÇÃO

00474 - 001001006322-9

Exequente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00475 - 001001006403-7

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Darlan José Gabriel e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 75. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00476 - 001001006587-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Iara Leipnitz Domingues => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação nos termos do despacho de fl. 188. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00477 - 001001006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 153. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00478 - 001001006900-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se o retorno do mandado expedido na fl. 120. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00479 - 001001006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Almir Fortes França => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 98/99, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00480 - 001001020129-0

Exeqüente: Idaice Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os embargos de fls. 188/202. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00481 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00482 - 001003063071-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourival Nunes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00483 - 001005116637-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Carmo Santos Reis => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00484 - 001005122423-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00485 - 001005124734-3

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco Itaú S/A => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação. Oficie-se para a Corregedoria informando sobre o teor da certidão de fl. 55. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00486 - 001006130102-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00487 - 001006130388-8

Exeqüente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Ji Pereira de Sousa => DESPACHO - Expeça-se novo mandado de adjudicação como requerido nas fls. 66/67. Boa Vista 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Heloisa Helena Moreira Santiago.

00488 - 001006135396-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Valmir Pereira dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00489 - 001006135420-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Wilson de Moraes Souza => Despacho: Faculto à parte exeqüente efetuar a assinatura da petição de fl. 78. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00490 - 001006135442-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Josimar Lopes Ferreira => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00491 - 001007154329-1

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me => Despacho: A parte executada não se manifestou quanto à contra-proposta, fato que impossibilita a homologação de acordo. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Almir Rocha de Castro Júnior.

00492 - 001007164647-4

Exeqüente: Contravwel-comércio e Transportes Velosense Ltda

Executado: Beatriz Magalhães Elias => Despacho: 1. O comparecimento espontâneo da parte executada supre a falta ou a nulidade da citação. 2. Determino que o Cartório realize as diligências necessárias objetivando obter informações sobre o cumprimento do mandado expedido na fl. 32. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00493 - 001001006262-7

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: Ana Maria Ferreira de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Franciso das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00494 - 001003063997-4

Exeqüente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros

Executado: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficente => Despacho: Intime-se a parte executada para que indique bens passíveis de penhora, conforme art. 652, §3º do CPC. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção.

00495 - 001003069143-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 214. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00496 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oelbson Amaral Alves => Despacho: Expeça-se mandado de descrição dos bens que guarneçem a residência da parte executada. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00497 - 001004091748-5

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Vandique de Lima Rocha => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 79/83, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00498 - 001006133417-2

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00499 - 001003074984-9

Exequente: Wender de Souza Círcio  
 Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros =>  
 Despacho: 1. O exequente realizou acordo nas fls. 236/237, no valor cobrado na petição inicial. 2. Assim, determino que o exequente informe se acordo foi devidamente cumprido, no prazo de 05 dias. 3. Após, apreciarei o pedido de fl. 291. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## INDENIZAÇÃO

00500 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros

Réu: José Vilar da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 295/304. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

00501 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00502 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos

Réu: O Posto Jumbo Ltda => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o indeferimento do pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em três vezes o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, João Fernandes de Carvalho.

00503 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% ao valor da causa. Após o trânsito em julgado e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento, comunique-se ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jarbas Miguel Tortorello, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00504 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 33v/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00505 - 001005122291-6

Impetrante: Almira Mary Cordeiro Araujo

Autor. Coatora: Ulisses Paulo Alves Bezerra e outros => Despacho: Intime-se a parte impetrante por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## MONITÓRIA

00506 - 001003069732-9

Autor: Espolio de Vonuvio Gouveia Praxedes

Réu: Tabela Engenharia Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos da ré e julgo procedente o pedido formulado na ação monitória (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré

ao pagamento de R 49.144,41 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00507 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: Adonias dos Santos Silva => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Luciana Rosa da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00508 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00509 - 001007154615-3

Autor: Vieira Prado Serviços Odontológicos Ltda e outros

Réu: Juderlandio Barbosa Lopes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00510 - 001007170702-9

Autor: Sotreq S/A

Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 23v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Selma Mara Santana Mota.

## ORDINÁRIA

00511 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => Despacho: Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas indicadas na fl. 974. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00512 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S.a => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Eliene F. Campoe Barbosa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro.

00513 - 001007157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva

Requerido: Alacide Moraes de Araújo => Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001007164242-4

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as

partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00515 - 001002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto

Réu: Eduard August Geiger Kummer => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alberto Jorge da Silva.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00516 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias para a regularização do pôlo ativo da demanda. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### USUCAPIÃO

00517 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros

Réu: Ibernise Maria Morais da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 77/80. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 26/10/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### CAUTELAR INOMINADA

00518 - 001007173302-5

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, ante o aspecto fático e considerando os fundamentos jurídicos anteriormente expostos, concedo a medida liminar pugnada para determinar à ré que se abstenha de suspender o fornecimento de água ao imóvel da autora até decisão final da demanda ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, por fim, multa diária no valor de R 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de outubro de 200. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00519 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar a suspensão da Assembleia Geral designada para ocorrer em 27 de outubro de 2007, que tinha por escopo a eleição de nova diretoria da entidade ré. Fixo multa no valor de R 1.000,00 ( um mil reais) pelo descumprimento desta decisão, sem prejuízo de demais sanções. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00520 - 001006150678-7

Embargante: Julia Maria Marques da Silva

Embargado: Banco da Amazônia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, fulcrado no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem julgamento do mérito, haja vista a desistência do pedido pela parte embargante. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios, porquanto aqui renunciados pelos patronos das partes. Isento, ainda, a embargante de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Extraia-se, por fim, cópia desta decisão juntando-a aos autos da ação principal. Boa Vista, 25 de outubro 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00521 - 001007173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar que a parte ré proceda com a exclusão imediata do nome ou número de inscrição no C.P.F. do autor do cadastro de quaisquer dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3o do artigo 273 c/c parágrafo 5o do artigo 461, multa no valor de R 500,00 (quinhentos reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 26/10/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - OFERTA

00129 - 001007166890-8

Requerente: F.S.C.

Requerido: I.T.C. => DESPACHO: 1) Mantendo a decisão de fls. 20/22, por seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de fls. 26/27. 2) Cumpra-se. Boa vista-RR, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00130 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros

Requerido: O.S.L. => DESPACHO: Tendo em vista pedido verbal do causídico, vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 10/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Angela Di Manso, Jonh Pablo Souto Silva.

00131 - 001001008936-4

Requerente: B.A.R.F.

Requerido: E.S.F. => DESPACHO: 1) Desentranhe-se a petição de fls. 73 e seus anexos, eis que alheios aos autos, devolvendo-os ao ilustre causídico. 2) Após, retornem os presentes autos ao arquivo pertinente. Boa vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00132 - 001002031249-1

Requerente: R.R.A. e outros

Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.83. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista, 16/10/2007. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00133 - 001003058013-7

Requerente: T.K.A.L.

Requerido: F.E.L. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00134 - 001003065541-8

Requerente: K.T.F.

Requerido: T.S.F. => DECISÃO: Trata-se de retificação da sentença de mérito no que tange ao nome do requerido. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a sentença de fls. 105/106, acerca da correta indicação do nome do requerido, qual seja, T.S.F., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Intime-se o requerido, via edital, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00135 - 001006129666-0

Requerente: S.F.B. e outros

Requerido: V.M.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00136 - 001006137076-2

Requerente: H.S.S.

Requerido: E.S.M. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00137 - 001006137140-6

Requerente: P.V.S. e outros

Requerido: P.A.S.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00138 - 001006137188-5

Requerente: T.S.M.S.

Requerido: S.E.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 001006140469-4

Requerente: L.G.A. e outros

Requerido: M.D.G.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 31. Desentranhe-se a petição de fls. 35-37, por tratar-se de contra-fé da petição de execução. Boa Vista, 10/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00140 - 001006142708-3

Requerente: V.M.G.

Requerido: G.A.G. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerido, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00141 - 001006148183-3

Requerente: G.S.P. e outros

Requerido: G.N.P. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s requerentes, para manifestação acerca do ofício de fls. 75, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José

Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00142 - 001006150630-8

Requerente: C.S.C. e outros

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Requisite-se informações acerca do ofício de fl. 51. BV-RR, 22/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00143 - 001007157674-7

Requerente: F.L.C.P.

Requerido: F.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00144 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.

Requerido: W.A.R. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00145 - 001007172700-1

Requerente: D.C.S.C. e outros

Requerido: B.S.C. => DESPACHO: 1) Ao Cartório Distribuidor, para redistribuição do feito para a comarca de Pacaraima, tendo em vista ser este o local da residência dos requerentes. 2) Após Conclusos. Boa Vista-RR, 17/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

## ALVARÁ JUDICIAL

00146 - 001007157095-5

Requerente: Nelson Monteiro dos Santos e outros => DESPACHO: Considerando-se o teor da promoção de fls. 46V, renove-se o alvará retificando-se o nome do requerente. Boa Vista, 17/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00147 - 001007167247-0

Requerente: Emanuel Monteiro de Lima => DESPACHO: Cumprase integralmente o despacho de fls. 16, solicitando informações sobre o FGTS. Boa Vista-RR, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00148 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.

Réu: A.G.N.R. => DESPACHO

Torno sem efeito o Despacho de fls. 129. Arquivem-se os presentes autos, nos termos da sentença de mérito de fls. 109/111. Boa Vista, 17/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

## ARROLAMENTO DE BENS

00149 - 001002036669-5

Requerente: Queila Carneiro Dutra => DESPACHO: R. H.

Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00150 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros

Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no art. 996, do CPC, intime-se o inventariante, via edital, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 17/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00151 - 001002052766-8

Inventariante: Fariel Galan Barrios =&gt; DESPACHO

Apresente o Inventariante certidões negativas de débito as Fazendas Federal e Municipal, observando-se a parte final da cota ministerial de fls. 166v. Boa Vista-RR, 17/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00152 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho =&gt; DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 160/162. Citem-se os herdeiros nos endereços indicados. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00153 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca dos documentos de fls. 355/379, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00154 - 001004091379-9

Inventariante: Janice Maria Sobral Mangabeira

Inventariado: Espólio de Lázaro Gimarães Mangabeira => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00155 - 001005106344-3

Inventariante: Euladia Gonçalves de Araújo =&gt; DESPACHO:

Considerando o teor da certidão de fls. 89v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00156 - 001007158204-2

Inventariante: Cleomilta da Silva Peixoto

Inventariado: de Cujus Jose Monteiro Peixoto => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 52v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00157 - 001007164025-3

Inventariante: José Wilson de Souza => DESPACHO: Intime-se o inventariante para que apresente certidões negativas de débito das fazendas federal, Estadual e Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 10/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00158 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa => DESPACHO: a) Nomeio o(a) Sr(a). M.O.P.S., para exercer o cargo de inventariante do espólio de J.A.P.S. E M.C.O.P.S., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, a depois, apresentar as primeiras declarações. b) Intime-se o inventariante para que apresente a declaração de que se trata a Lei nº 7.1151-83. c) Cite-se M.O.P.S. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00159 - 001007166617-5

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: I.Q.L. => DESPACHO: Intime-se os requerentes para que informe o *quantum* aproximado percebido pelo requerido. Boa Vista-RR, 17/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

#### DECLARATÓRIA

00160 - 001005119011-3

Autor: F.A.C.

Réu: A.C.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 57. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00161 - 001006141915-5

Autor: F.P.O. => 1.DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 70. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00162 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.

Réu: I.D.A.C. =&gt; DESPACHO

Intime-se a Ré, nos termos do art. 475 -j, do CPC, observando-se os valores de fls. 129. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00163 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.

Réu: M.D.A.A. => Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 105, designo o dia 08/11/2007, às 11:20h. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 24/10/2007. Yuri Alberto F.Rocha. Secretário de Gabinete. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00164 - 001002047696-5

Requerente: J.P.F. e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 54. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Elair de Moraes.

00165 - 001006150620-9

Requerente: H.S.A.N. e outros => DESPACHO: Considerando-se o deferimento da justiça gratuita através do despacho de fls. 11, defiro o pedido de fls. 18, tornando sem efeito a determinação de pagamento das custas requerentes, contidas na sentença de fls. 12.. Boa Vista, 09/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00166 - 001006143637-3

Requerente: R.S.S.

Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00167 - 001007160422-6

Requerente: R.P.S.

Requerido: M.J.L.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00168 - 001006148330-0

Requerente: C.A.C.

Requerido: J.S.A.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00169 - 001007166237-2

Embargante: C.L.D.

Embargado: C.D.B.S. e outros => DESPACHO: Intime-se autora para, em dez dias, juntar a declaração que trata a Lei nº 7.1151-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### EXECUÇÃO

00170 - 001001000334-0

Exequente: F.M.J.B. e outros

Executado: F.A.B. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido retro. 2) À contadaria. Boa vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Olivânia Moraes Melo.

00171 - 001002024209-4

Exequente: N.M.C.J. e outros

Executado: N.M.C. => DESPACHO: 1) Torno sem efeito o despacho de fls. 128. 2) Intime-se os executantes para que apresentem planilha de cálculos atualizada e detalhada dos valores em execução, deduzindo os valores contidos e penhorados às fls. 119. Boa vista-RR, 09/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

00172 - 001003065484-1

Exequente: F.P.A.R.

Executado: F.W.D.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00173 - 001004079478-5

Exequente: M.D.A.S.

Executado: A.A.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Josué dos Santos Filho.

00174 - 001004081922-8

Exequente: L.R.S.

Executado: J.F.F. => DESPACHO: Cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 109, transferindo-se o valor em constrição para a conta do juízo, lavando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo impugnar. Boa vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00175 - 001004092259-2

Exequente: V.A.R.R.

Executado: E.D.L. => DESPACHO: Intime-se os(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00176 - 001004092603-1

Exequente: E.M.P.F.

Executado: E.M.P. => DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls. 49. B) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (UM) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00177 - 001004096821-5

Exequente: A.K.F.S. e outros

Executado: L.C.G.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00178 - 001005115487-9

Exequente: K.S.N.

Executado: A.S.N. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 56. Observe-se o novo endereço de fls. 55. Boa Vista, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00179 - 001005124282-3

Exequente: E.N.A.

Executado: R.S.F. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 74. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias menezes.

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00180 - 001006131566-8

Exequente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 54 e 55. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00181 - 001006134636-6

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00182 - 001006134657-2

Exequente: C.S.S. e outros

Executado: R.M.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00183 - 001006136374-2

Exequente: L.F.F.

Executado: M.M.F. => DESPACHO: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00184 - 001006136975-6

Exequente: L.N.P.M. e outros

Executado: L.R.M.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s exequente, para manifestação acerca do ofício de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00185 - 001006143980-7

Exequente: W.A.R. e outros

Executado: V.L.R. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00186 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 101v. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva.

00187 - 001006146010-0

Exequente: Y.D.M.

Executado: J.L.P.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 49v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00188 - 001006146049-8

Exequente: E.J.R.

Executado: C.Y.C.D. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 24v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00189 - 001007152656-9

Exequente: Y.G.C.S.L.

Executado: W.C.L. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00190 - 001007164649-0

Exequente: J.M.O.

Executado: E.P.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 34. Boa Vista, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00191 - 001007164808-2

Exequente: J.A.C.

Executado: E.L.C. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcello Guedes Amorim.

00192 - 001007165349-6

Exequente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00193 - 001007165530-1

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHO: Renove-se os mandados de fls. 19 e 23. Boa vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00194 - 001007165617-6

Exequente: M.B.R.L.

Executado: F.C.L. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00195 - 001007172182-2

Exequente: M.S.S. e outros

Executado: J.P.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 02. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00196 - 001007172622-7

Exequente: C.S.S. e outros

Executado: R.M.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00197 - 001007172777-9

Exequente: V.G.L.G.A.

Executado: R.G.A. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 02. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista, 17/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00198 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.

Reu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 137, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00199 - 001006138714-7

Autor: D.M.

Reu: V.D.S.M. => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Requerente, imediatamente, independentemente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento de R 8.108,00 (oito mil, cento e oito reais) existentes junto à SEGAD- Secretaria de gestão e Administração do Estado de Roraima, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda a abertura de conta bancária em nome do menor V. D. da S. M. , a ser movimentada mediante alvará judicial. Após resposta ao ofício encaminhado à CEF, com o número da conta bancária supracitada, oficie-se à SEGAD - Secretaria de Gestão e Administração do Estado de Roraima, para que proceda ao

depósito ao depósito dos valores referentes à pensão alimentícia até novembro de 2005, que totalizam a quantia de R 2.156,40 (dois mil, cento e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), na referida conta. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rosângela Pereira de Araújo, Carla Crespo Lopes.

00200 - 001007157274-6

Autor: D.S.F.

Reu: D.T.A.F. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/ RR. Boa Vista, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00201 - 001007172189-7

Requerente: A.S.L.

Requerido: D.C.M.S. => DESPACHO: Intime-se a requerente, para retificação do tipo de ação, eis que, j.m.j., trata-se de pedido de guarda de menores. Boa vista-RR, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## GUARDA DE MENOR

00202 - 001005107336-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: M.D.P.A. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, via edital, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00203 - 001005108641-0

Requerente: F.B.S.

Requerido: K.C.P. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 56v, expeça -se o competente edital. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001006143868-4

Requerente: E.J.

Requerido: M.L.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/ RR. Boa Vista, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00205 - 001007157374-4

Requerente: A.A.L.

Requerido: R.C.P. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00206 - 001007165236-5

Requerente: R.A.B.S.

Requerido: A.E.M.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00207 - 001006149767-2

Requerente: B.A.L.

Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00208 - 001007159736-2

Requerente: C.S.

Requerido: A.F.L. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00209 - 001003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros

Requerido: J.C.P.L. => DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 89v, cumpra-se a sentença de fls. 91/94, retificada através da decisão de fls. 98. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00210 - 001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.

Requerido: A.S.L.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Christianne Conzales Leite.

00211 - 001006127211-7

Requerente: M.H.P.S.

Requerido: A.S.C. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 61v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00212 - 001007157534-3

Autor: D.M.S.

Reu: D.I.S.S. => DESPACHO:R.H. a) Designo o dia 28/11/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita.d) Intimem-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00213 - 001007168119-0

Autor: B.L.S.

Reu: N.A.L. e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 17/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## ORDINÁRIA

00214 - 001007171283-9

Requerente: R.D.O. => DESPACHO: Cancele-se a distribuição operada nestes autos, por se tratar de manifesto erro material, como bem observou o MP. Após a providência supra junte-se a petição aos autos respectivos, abrindo-se vista à parte exequente. Boa Vista-RR, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00215 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.

Reu: S.G.T. => DESPACHO: Intime-se o credor, para que apresente requerimento de liquidação da sentença nos termos do art. 282, do CPC e art. 175, do CPC. Boa vista-RR, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vívian Santos Witt, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00216 - 001007160327-7

Autor: E.V.S. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 24v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/10/07. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00217 - 001007164043-6

Autor: M.L.C. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 12v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00218 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros

Réu: A.O.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada, para reconhecer a existência da união estável havida entre a Autora e o de cujus N. Q de C. F, ressaltando, por oportuno, o caráter mutável desta decisão. Designo o dia 26/02/2008, às 10:15h, para a realização da audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. BV-RR, 23/10/2007. Paulo Cézar D. Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00219 - 001006151038-3

Requerente: W.F.C.B.N.

Requerido: S.R.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00220 - 001003057968-3

Requerente: L.F.S.L.

Requerido: A.L.S.L. => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Kelly Christina Rangel Santoro.

00221 - 001005114275-9

Requerente: C.A.M.S.

Requerido: F.G.S. => DESPACHO:Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida .Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Carlos Barros dos Reis.

00222 - 001007154353-1

Requerente: O.P.R.

Requerido: C.V.F.R. => DESPACHO:Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00223 - 001007158358-6

Requerente: I.C.S.

Requerido: J.J.S. => DESPACHO: Considerando o teor da promoção de fls. 35, bem como, o despacho de fls. 39 e que o teor das cartas precatórias de fls. 24 e 25 são idênticas, oficie-se ao juízo deprecado, para que proceda ao cancelamento da distribuição da carta precatória mais recente, assim como, informe sobre o cumprimento da carta precatória descrita no ofício de fls. 31. Boa Vista, 09/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00224 - 001007163950-3

Requerente: E.M.F.

Requerido: M.Z.M. e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00225 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.

Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Intime-se a requerente, cia carta precatória, no endereço de fls. 121, para que apresente a devida prestação de contas ao Juízo, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00226 - 001007162874-6

Requerente: A.S.B.R.

Requerido: M.I.S.R. => DESPACHO;ista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## 8A VARA CÍVEL

## Expediente de 26/10/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves  
Elvo Pigari Júnior  
ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra  
Francisco Firmino dos Santos  
Francivaldo Galvão Soares

## AÇÃO DE COBRANÇA

00296 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Rejeito, pois, a preliminar levantada. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

## AÇÃO POPULAR

00297 - 001007159655-4

Autor: Ernani Batista dos Santos Junior

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## ANULATÓRIA

00298 - 001007173503-8

Autor: Antonio Jorge Vale Braga

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

## CAUTELAR INOMINADA

00299 - 001006134639-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 33v. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Márcio Wagner Maurício.

00300 - 001006141553-4

Requerente: Paula Fernanda Balbinot

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a autora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001006141591-4

Requerente: Mevis da Silva França

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. O autor requer às fls. 53, seu depoimento, juntada de documento e oitiva de testemunhas. Ocorre que os documentos novos do qual o requerido não tinha conhecimento, deveriam ter sido

juntados com a inicial, pelo que indefiro nova juntada. Quanto ao pedido de audiência, verifico tratar-se de matéria unicamente de direito desse forma, não há necessidade de produção de provas em audiência. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

## COMINATÓRIA

00302 - 001007161047-0

Requerente: José Ribamar Silva Barros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Intime-se pessoalmente o autor para se manifestar acerca do seu interesse no feito. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00303 - 001001009440-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Intime-se novamente o Estado de Roraima. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Avelino de A. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001007159892-3

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001007173305-8

Requerente: Vilmar Pereira de Oliveira

Requerido: Empresa de Des Urbano e Hab do Mun de Boa Vista - Emhur e outros => Aguarda expedição de mandado. Intimem-se os réus para, em 72 hs, manifestarem acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## DECLARATÓRIA

00306 - 001005114808-7

Autor: Luiza Faria da Cunha Moraes

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Faic Ibraim Abdel Aziz.

## DESAPROPRIAÇÃO

00307 - 001005121395-6

Expropriante: O Município de Boa Vista

Expropriado: Sivirino Ramos Melo => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o SR. Perito José Antônio Hirt Moreira para que proceda a avaliação do imóvel. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida.

## EMBARGOS DEVEDOR

00308 - 001006145075-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cleiby Pereira Silva => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001007157999-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Manifeste-se o embargante acerca da impugnação. Boa Vista, 22 de outubro de

2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00311 - 001007160318-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Joel de Menezes Neibuhr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intimem-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001007166163-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Ladislau Menezes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Manifeste-se o embargante acerca da impugnação. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00313 - 001007173177-1

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Evandro Santiago de Brito => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00314 - 001007171959-4

Requerente: Assis Gurgacz

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) excepto. Intime-se o excepto pelo prazo legal. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### EXECUÇÃO

00315 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00316 - 001004096717-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio da Costa Reis => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Designe-se data para hasta pública 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho.

00317 - 001007167366-8

Exequente: Maria Lucia Campos

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se a juntada das cópias requeridas às fls. 189, processo nº 0104083650-3. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00318 - 001001015705-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amazonia S/A => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00319 - 001002038810-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Antonio dos Santos Guedes => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves

Alves - Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00320 - 001004081696-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Afonso Celso Mesquita da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00321 - 001005100486-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fabiana Josefa de Araújo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001005101414-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda da Silva Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001005101440-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues da Costa => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00324 - 001005106910-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A M Abadi e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001005115132-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Paula Carvalhal Barbosa => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00326 - 001005116901-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacirene Veras Barros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005118653-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: O Estado de Roraima =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005119162-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Natalia Santos Batista =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00329 - 001005120183-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edite do Carmo Pinto =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005120265-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: O Estado de Roraima =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005120330-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edna Assunção Souza =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001005121510-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Matisom M N Batista =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005121564-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Santiago =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005122243-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Tereza da Silva Gomes =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários

advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00335 - 001005122356-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleones Artimandes Reis =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005122411-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria José Matos Costa =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001006128352-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Elza Oliveira Lima =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001006128461-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Henrique Brasil Hass Gonçalves =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001006128808-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Freitas de Souza =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00340 - 001006129078-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luciene da Silva Oliveira =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001006129620-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comércio de Ferragens e Armarinho Ltda =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001006130192-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Ab da Conceição e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Junta-se aos autos a CDA desentranhada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00343 - 001006131561-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Moraes Junior => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001006132702-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Gomes de Aragão e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00345 - 001006151093-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Portela e Silva Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00346 - 001007152839-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001007158302-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00348 - 001007158310-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nei P da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00349 - 001007160124-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00350 - 001007161168-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M V N Lima - Me => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001007161455-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001007162972-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001007164593-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alfredo Jose de Oliveira Camacho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00354 - 001007167888-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Empório do Amazonas Comércio de Armarinho Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00355 - 001004083650-3

Autor: Maria Lucia Campos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 189. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00356 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00357 - 001006132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima e outros => Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória, condenando o Estado de Roraima, Isaías Maia e Paulo Giovane a pagar ao autor Antônio Mecias Pereira de Jesus, a título de dano moral a importância de R 5.000,00 (cinco mil reais) cada um, acrescidos de correção monetária, desde o evento danoso e juros, a contar do trânsito em julgado. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, incidente sobre a verba estipulada como indenização por dano moral. Custas rateadas entre os réus, excluindo a parte que cabe ao Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 25 de

outubro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Jean Pierre Michetti.

00358 - 001006132566-7

Autor: Danniel Pereira de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o determinado às fls. 106. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00359 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Vistas às partes. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00360 - 001006146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Reitere ofício. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00361 - 001007164094-9

Autor: Adriano Bezerra de Sousa

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Verifico que o réu protocolou duas contestação. Desta forma, desentranhem-se fls. 31/38 e entregue-as ao subscrito 2- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00362 - 001007164863-7

Autor: Daniel Alves Oliveira Marques

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, justificando-as. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001007171448-8

Autor: Levy Pereira Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Defiro a justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00364 - 001007171884-4

Autor: Francisco Carlos Souza do Amaral

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de intimação. Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00365 - 001006144972-3

Impetrante: Apbm-assoc dos Pol Militares e Bombeiros Milit do Estado e outros

Autor. Coatora: Dagoberto da Silva Gonçalves => Aguarda expedição de cda. Extraia-se certidão da dívida. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001007157385-0

Impetrante: B e C Livraria e Papelaria Ltda

Autor. Coatora: Pres da Comissão Permanente de Licitação do Gov de Roraima e outros => Intimação deferido(a). Intimação do Impetrante para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00367 - 001007164260-6

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Maridalva da Cruz Leitão-pres da Com Per de Licitação-pmbv e outros => Aguarda Preparo do Cartório: carório. 1- Desentranhem-se fls. 660/669, por estarem intempestivas e entregue-as ao subscrito

2- Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00368 - 001007165247-2

Impetrante: Severino Geraldo de Sousa

Autor. Coatora: Secretário de Est da Faz de Roraima Dr.leocadio V Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Segundo o art. 267, II, CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito “quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”, é o caso dos autos. Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, II, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00369 - 001007165379-3

Impetrante: Joao Catao Portilho

Autor. Coatora: O Município do Cantá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Defiro vistas pelo prazo de 10 dias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00370 - 001007166380-0

Impetrante: Thaiti Industria Alimentícia Ltda

Autor. Coatora: Maria Nazaré de Lacerda-pregoeira da Com de Licsa/rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Desentranhem-se fls. 186/205 e entregue-as ao subscritor por serem as mesmas intempestivas. Intime-se o impetrante para pagamento das custas finais, pagas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00371 - 001007168869-0

Impetrante: Magdala Acessórios do Vestuário Ltda

Autor. Coatora: Fiscais da Fazenda Estadual de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. 1- Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos 2- Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

#### ORDINÁRIA

00372 - 001006128849-3

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Ribamar Abreu dos Santos.

00373 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se o cartório da 2A Vara Cível solicitando informações acerca da possível ocorrência da conexão. Após, conclusos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00374 - 001006141794-4

Requerente: Afonso Nivaldo de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a cota Ministerial de fls. 458 v. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00375 - 001006147452-3

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00376 - 001007160507-4

Requerente: Adryana Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de dpe para dpe. Defiro vistas dos autos pelo prazo requerido. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00377 - 001007160516-5

Requerente: Anderson Rômulo Garcia Braz

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de dpe para dpe. Defiro pelo prazo requerido. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00378 - 001007162842-3

Requerente: Cleany da Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00379 - 001007163035-3

Requerente: Aline Feitosa de Vasconcelos

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00380 - 001007164902-3

Requerente: Demetrius Soares de Carvalho

Requerido: O Município de Boa Vista => DECISÃO: Pedido Indeferido. Do exposto, ausente a verossimilhança do alegado, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o réu para apresentar contestação. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00381 - 001007165784-4

Requerente: Moiseis Alves da Costa Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00382 - 001007171479-3

Requerente: Antonio Wilson de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se pessoalmente o autor para emendar a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001007171849-7

Requerente: Arlete Alcântara e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Os requerentes providenciem o pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00384 - 001007172759-7

Requerente: Frankeslane Sampaio Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Junte o autor o comprovante de pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00385 - 001005106042-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Nacor da Natividade Silva e outros => Aguarda remessa de dpe para dpe. Remetam-se novamente os autos a DPE nos termos do despacho de fls. 120. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza.

00386 - 001006141850-4

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intimem-se conforme requerido fls. 72. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00387 - 001007164514-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. 1- Decreto as revelias dos réus

2- Expeça-se mandado de citação para os réus (Ari Venâncio da Silva e Robenildo Nunes dos Santos). Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Shyraly Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00522 - 001001010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Jair Ferreira Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00523 - 001002037846-8

Réu: Luciene de Oliveira Maciel => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00524 - 001007171982-6

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia Civil => Diante da necessidade, decido pela decretação da prisão temporária do indicado ISMAEL VIEIRA DA SILVA por um período de 30 (trinta) dias, ex vi, o art. 2º, inciso II, § 4º, da Lei nº 11.464, de 2007, bem como determino a apreensão da arma utilizada pelo acusado no dia do crime, a fim de que seja realizada perícia técnica na mesma. Expeça-se, com urgência, o devido mandado de Prisão e o Mandado de Busca e Apreensão, encaminhando-se à autoridade policial competente. Oficie-se à empresa UNION SECURITY SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, a fim de que forneça o número de registro das armas utilizadas pelos vigilantes plantonistas entre os dias 12 e 13 março de 2007. Ciência dessa decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26/10/2007. Lana Leitão Martins Juíza de Direito 1A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00526 - 001006146848-3

Réu: Adriano Sergio Gomez Cotes e outros => SENTENÇA: (...)

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Pùblico Estadual, JULGO

PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu ADRIANO SERGIO GOMEZ COTES, qualificado nos autos, como incorso nas penas do Artigo 12

“caput” da Lei n.º 6.368/1976, reconhecendo a ultratividade da lei penal  
 ii) Em relação ao réu RODRIGO ALFONSO JIMENEZ SUAREZ, qualificado nos autos, como incursa nas penas do Artigo 12 “caput” da Lei n.º 6.368/1976, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro  
**DOSIMETRIA DA PENA:** i) Em relação ao réu ADRIANO SERGIO GOMEZ COTES: (...) Não há causa especial de aumento de pena incidível in casu, da mesma forma deixo de reconhecer causa para sua diminuição, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que o réu integre organização criminosa e também se dedica a atividades criminosas, assim, TORNAR A PENA EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA 300 (TREZENTOS) DIAS MULTA, no valor acima referido  
 (...) O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). (...) ii) Em relação ao réu RODRIGO ALFONSO JIMENEZ SUAREZ: (...) Não há causa especial de aumento de pena incidível in casu, da mesma forma deixo de reconhecer causa para sua diminuição, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que o réu integre organização criminosa e também se dedica a atividades criminosas, assim, TORNAR A PENA EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA 300 (TREZENTOS) DIAS MULTA, no valor acima referido

(...) REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### EXECUÇÃO PENAL

00527 - 001006127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges => “Acolho o parecer ministerial de fl. 139 e 140, o qual adoto como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de transferência para o 3º DP. Cumpra-se o último parágrafo da cota ministerial de fl. 140. I. Boa Vista/RR, 28/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

### PRECATÓRIA CRIME

00528 - 001006135102-8

Réu: Paulo Robstan Araújo de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/06/2008 às 09:55 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis G. Almeida.

00529 - 001006150600-1

Réu: Havany Pereira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/03/2008 às 10:05 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00530 - 001007165012-0

Réu: Marco Aurélio Ribeiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/07/2008 às 09:55 horas. Adv - André Gomes Pereira.

00531 - 001007168097-8

Réu: Francisco Satiro da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/11/2007 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00532 - 001002023794-6

Réu: João Gomes da Cruz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 12/11/2007, às 12:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00533 - 001004093387-0

Réu: Marcelo Almeida de Miranda => (...) Isto posto, com fulcro no art. 383 do CPP, desclassifico a imputação inicial e condeno o réu Marcelo Almeida Miranda nas penas do art. 155, § 2º, do CP. (...) restando uma pena de 05 meses de detenção e 04 dias-multa. Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito a ser especificada pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se este feito. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolfo César Maia de Moraes.

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00534 - 001004083283-3

Réu: Joaquim Chaves Ferreira Neto => (...) Isto posto, condeno Joaquim Chaves Ferreira Neto nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, e em razão de não haver causas de aumento ou de diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - José Fábio Martins da Silva.

00535 - 001007164291-1

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => DESPACHO: Intimem-se as partes para as alegações finais. Boa Vista, 26/10/07. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz Titular da 4A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

### 5A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

### CRIME C/ ORDEM

00536 - 001005112145-6

Indicado: A. e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Com base no art. 76 da Lei 9.099/95 e preenchidos requisitos legais, o Ministério Pùblico apresenta proposta nos seguintes termos: 1 - PAGAMENTO DE 02 CESTAS BÁSICAS NO VALOR DE R 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CADA, A PRIMEIRA A SER ENTREGUE NA CASA DO VOVÔ, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2007 E A SEGUNDA A SER ENTREGUE NA CASA ABRIGO FEMININO (CASA LAR) NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007. Ciente da proposta acima, o acusado livremente declarou que aceitava, ficando ciente de que no caso de descumprimento, o processo retomará o seu curso normal, seguindo-se até final decisão. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Leonardo

Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00537 - 001001014717-0

Réu: Moisés Edson John da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MOISÉS EDSON JOHN DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09.07.1966, natural de Boa Vista/RR, filho de Dina John da Silva

RUBENS EDGAR JOHN DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 02.06.1969, natural de Boa Vista/RR, filho de Dina John da Silva, e RICARDO DA SILVA, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 19.02.1964, natural de Boa Vista/RR, filho de Dina John da Silva, estando todos atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014717-0, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face dos réus acima qualificados, como incursos nas penas do artigo 155, § 4º, IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este é intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denuncia, condenando os réus RUBENS EDGAR JOHN DA SILVA, MOISÉS EDSON JOHN DA SILVA e RICARDO DA SILVA, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal (...) Dosimetria da Pena RÉU MOISÉS EDSON JOHN DA SILVA (...) fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual, fica o Réu condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de inicio, em regime aberto. (...) substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução

e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente.

Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. RÉU RUBENS EDGAR JOHN DA SILVA (...) fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual, fica o Réu condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de inicio, e m regime aberto. (...) substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução

e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente.

Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas. P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de outubro do ano dois mil e sete. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00538 - 001007172711-8

Requerente: Max Conceição de Araujo => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado

b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante

c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado

d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas

e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente

f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.

Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MAX CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara

Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Mário Targino Rego

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001003062131-1

Requerente: D.F.A. e outros

Requerido: A.R.S. => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss., da Lei n.º 8.069/90(ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança S.R.S a D.F.A e A. R.M, passando o adotando chamar-se S.B.A.M, nascido no dia 13.06.2001, na cidade de Boa Vista/RR, filho dos requerentes, tendo como avós paternos J.R.M e M. R.M e avós maternos R.C.A e H.F.A, por via de consequência, destituto a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Defiro o pedido formulado à fl. 196.P.R.I.C, observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do JIJ - Adv - Ernesto Halt.

#### JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Shyrelle Ferraz Meira

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00525 - 001007157710-9

Impetrante: Ben-hur Souza da Silva

Autor. Coatora: Comando da Policia Militar do Estado de Roraima => Final de Sentença: Por todo o exposto, cassar a liminar deferida

no sentido de suspensão do boletim nº 002/2º BPM/2007, e no mérito denego a segurança. Sem custas e honorários advocatícios. Comunique-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, encaminhando cópia da presente sentença. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Justiça Militar. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

000044RR-B =>00018  
000047RR-B =>00010  
000077RR-E =>00013  
000078RR-A =>00013  
000086RR-E =>00010  
000087RR-B =>00017  
000087RR-E =>00017  
000099RR-E =>00021  
000105RR-B =>00007, 00009, 00014, 00016  
000107RR-A =>00017  
000114RR-A =>00017  
000117RR-B =>00024  
000123RR-B =>00023  
000128RR-B =>00017  
000135RR-B =>00009, 00014  
000151RR-B =>00010, 00024  
000155RR =>00007, 00009, 00010, 00014  
000171RR-B =>00016, 00021  
000175RR-B =>00023  
000177RR =>00019  
000179RR =>00007, 00009, 00010, 00014  
000206RR =>00023  
000216RR-B =>00006  
000222RR =>00010  
000223RR-A =>00024, 00026  
000231RR =>00008  
000233RR-B =>00011  
000236RR =>00015  
000240RR-B =>00021  
000245RR-A =>00016  
000257RR =>00010  
000258RR =>00012  
000262RR =>00021  
000264RR =>00013, 00017  
000269RR =>00006, 00013  
000270RR-B =>00022  
000272RR-B =>00023  
000276RR-A =>00012  
000293RR-A =>00018  
000298RR =>00023  
000299RR =>00015  
000315RR =>00011  
000340RR =>00010  
000356RR =>00013  
000368RR =>00006  
000374RR =>00006  
000385RR =>00018  
000408RR =>00020  
000413RR =>00015

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007173813-1  
Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007173815-6  
Indiciado: D.G.V. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007173831-3

Indiciado: L.R.T. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007173832-1

Indiciado: J.M.G. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001007173814-9

Indiciado: F.C.R. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Isaias Montanari Júnior  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006136258-7

Autor: Panjar da Silva

Réu: Hsbc Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001005113275-0

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Dessarte, apure-se e atualize-se o valor da obrigação e, outrossim, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o banco executado para, em 15 dias, pagar o montante da obrigação, sob pena de multa no percentual de 10%. Intime-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00008 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima

Requerido: Stilo Automoveis => DESPACHO: não consta dos autos o número do CNPJ da empresa ré, o que inviabiliza a solicitação de penhora on line. destarte, informe o autor o número aludido ou indique bens da executada passíveis de penhora, em 10 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00009 - 001006131109-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00010 - 001001017156-8

Exeqüente: Raimundo Nonato dos Santos => DESPACHO: Vista à parte autora sobre o ofício de fl. 245. Após conclusos. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helton Douglas Pereira da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Paulo Sérgio Briglia, Oleno Inácio de Matos, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira.

00011 - 001005111676-1

Exeqüente: Glauclide Filgueira de Vasconcelos

Executado: Maximo Oliveira e outros => DESPACHO: Junte-se o original de fls. 61. Intime-se via DPJ, inclusive o advogado mencionado como substabelecido. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Jean Pierre Michetti.

00012 - 001006137668-6

Exeqüente: Andre Luis Villoria Brandão

Executado: Getúlio Wilson Gomes de Melo => DESPACHO: Diga o executado sobre a manifestação de fls. 79/80. Após, conclusos. Cumpra-se, incontinenti. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001004082801-3

Requerente: Rosangela Moura de Souza Prill

Requerido: Credicard - Administradora de Cartões de Credito S/A => DESPACHO: Demonstre a peticionária, através de documento(s), o alegado na petição de fls. 170, vez que, conforme se verifica nos documentos de fls. 99 e 116, já foi procedido o respectivo desbloqueio junto ao Banco Central. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Alberto Jorge da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001005113192-7

Autor: José Arivaldo de Azevedo

Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a penhora realizada nos autos. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00015 - 001006131954-6

Autor: Nelson Vieira Barros

Réu: Josué Pereira da Costa => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. junte-se  
Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção  
Intime-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00016 - 001006136043-3

Autor: Daniela Marcelo Tereza

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará e intime-se o credor para levantar o valor da dívida e dar quitação do débito executado. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00017 - 001006143200-0

Autor: José Alexandre de Oliveira

Réu: Megafarma => DESPACHO: Intime-se a parte autora para receber os valores depositados judicialmente e dar quitação da dívida, expedindo-se os competentes alvarás. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, José Demonti Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00018 - 001006144383-3

Autor: Manoel Messias da Silveira Dantas

Réu: Francisco Lima Barroso => DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para apresentar as suas contra-razões, no prazo de 10

(dez) dias, remetendo, em seguida, os presentes autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Gilson Alves de Souza, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00019 - 001006148559-4

Autor: Antonio Augusto Albuquerque do Amaral

Réu: Jose Ribamar de Araujo Torres e outros => DESPACHO: Abra-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### MONITÓRIA

00020 - 001006149956-1

Autor: Carlos Eduardo Aleixo Prado

Réu: Maria Joelma Bastos Matos => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 26/10/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Marley da Silva Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001006131959-5

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para informar a conta corrente para a efetivação da transferencia em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001006148684-0

Requerente: Gilda Cristina Costa de Menezes

Requerido: Foto Roraima e outros => Despacho: Designo o dia 29/11/2007 às 10 h e 30 min, para Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações de praxe. Boa Vista-RR, 21/09/2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00023 - 001007153039-7

Requerente: Dorenilda da Silva Cardoso

Requerido: Gradiente Eletronica S/A e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/11/2007 às 17:30 horas. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 17H30MIN. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2007. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Márcio Wagner Maurício.

#### DECLARATÓRIA

00024 - 001006141165-7

Autor: Erica Lisadelle Neves da Silva

Réu: W G Eletro S/A Lojas City Lar e outros => Aguarda Preparo do Cartório: processo com alvará. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### INDENIZAÇÃO

00025 - 001004095672-3

Autor: Fabiola Moreira Batista  
 Réu: Maria Ivone Alves => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006131775-5  
 Autor: Miracelis Sobral de Andrade  
 Réu: Antonio Carlos de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/11/2007. Adv - Mamede Abrão Netto.

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

007972PA =>00002  
 000114RR-A =>00003, 00007  
 000120RR-B =>00005  
 000162RR-A =>00002  
 000221RR-B =>00006  
 000223RR-A =>00003, 00006  
 000231RR =>00005  
 000264RR =>00001, 00004  
 000413RR =>00004  
 000431RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Antônio Alexandre Frotinha Albuquerque**

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160869-8  
 Apelante: Boa Vista Energia S/A  
 Apelado: Luiza de Pinho de Oliveira => Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO DE PRONUNCIAMENTO, NO ACÓRDÃO, SOBRE A TESE DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E, AINDA, DE AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 5º, X, DA CONSTITUIÇÃO, POR PARTE DA SENTENÇA DE 1º GRAU. OMISSÃO INEXISTENTE. SENTENÇA CONFIRMADA NA INTEGRA. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL IMPLÍCITA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Uma vez confirmada integralmente pela Turma Recursal, está implícito que a sentença de 1º grau está em sintonia com os princípios e normas constitucionais, sendo desnecessário pronunciamento expresso no acórdão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto verbal proferido pelo relator, como assim autoriza a lei. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das Sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Glener dos Santos Oliva.

00002 - 001007160874-8  
 Apelante: Roraima Motores Ltda  
 Apelado: Benicio Diniz Dias => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo

incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente em Exercício), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elcianne V de Souza Girard.

00003 - 001007160927-4  
 Apelante: Boa Vista Energia S/A  
 Apelado: Mamede Abrão Netto => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IRREGULAR. EXPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR A VEXAME E CONSTRAGIMENTOS INJUSTIFICADOS. AFRONTA AO ART. 42 DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR FIXADO MODERADO. SENTENÇA MANTIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R 400,00 (quatrocentos reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quatro dias do mês de outubro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

00004 - 001007160929-0  
 Apelante: Boa Vista Energia S/A  
 Apelado: Jeane Andreia de Souza Ferreira => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PAGAMENTO COMPROVADO. AMEAÇA CONFESSADA. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 42 DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE DA DEMANDADA. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. QUANTUM INDENIZATÓRIO BEM DIMENSIONADO. CONDENAÇÃO EM QUANTIA CERTA. EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R 400,00 (quatrocentos reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos quatro dias do mês de outubro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silas Cabral de Araújo Franco.

00005 - 001007160945-6  
 Apelante: Wodley Antonio Junior de Souza  
 Apelado: Augusto José de Amorim Neto => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVAS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA ANTERIORIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA EM OUTRO ESTADO E DA CONSTITUIÇÃO DO ADVOGADO COMO PATRONO DE OUTRA CAUSA. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE JUNTADA DO LAUDO DE LEVANTAMENTO DO LOCAL DO SINISTRO. PROVA REQUISITADA PELO JUÍZO QUE DEPOIS RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. ACIDENTE DECORRENTE DE MANOBRA IRREGULAR E NÃO DE MANOBRA EM LOCAL PROIBIDO. DESNECESSIDADE DA PROVA. IMPUGNAÇÃO TARDIA DAS FOTOGRAFIAS JUNTADAS. PRECLUSÃO. NECESSIDADE DE ESPERAR DECISÃO EM PROCESSO CRIMINAL. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSISTENTE AINDA NA HIPÓTESE DO APELANTE NÃO TER PRATICADO NENHUM CRIME. ESPERA DESNECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR O VALOR DO DANO MATERIAL APRESENTADOS. VALOR CONFIRMADO. DANO MORAL ARBITRADO CORRETAMENTE EM FUNÇÃO DA

**GRAVIDADE DO EVENTO DANOSO E DAS CONSEQUÊNCIAS ENFRENTADAS PELO RECORRIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.** Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando o apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R 400,00 (quatrocentos reais). Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente e Relatora), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos quatro dias do mês de outubro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Angela Di Manso.

00006 - 001007160948-0

Apelante: Terezinha Vale Lima

Apelado: Walter Ferreira da Silva => POSSESSÓRIA. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE NÃO DÉMONSTRADA. AÇÃO DÉSACOLHIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O primeiro e essencial requisito para o interdito reintegratório é a posse do autor ao tempo do esbulho, exercida de fato sobre a coisa. 2. Inexistindo o elemento primordial que é a posse que se visa reintegrar, inviável é a invocação a qualquer remédio possessório. 3. Sentença mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando o apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R 400,00 (quatrocentos reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Vasconcelos (Relatora) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quatro dias do mês de outubro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto, Carlos Alberto Meira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001007160934-0

Impetrante: Roma Angélica França

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível => Decisão: ... Diante do exposto, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 8º, da Lei 1.533/51 c/c o art. 267, I e 295, V, ambos do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF) Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - Francisco das Chagas Batista.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001007170188-1

Requerente: M.J.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007170217-8

Requerente: B.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00003 - 001007170207-9

Requerente: D.S.V.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/10/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007170406-7

Requerente: W.G.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 001007170398-6

Autor: M.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00006 - 001007170177-4

Requerente: H.B.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001007170400-0

Requerente: C.A.S.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170402-6

Requerente: K.W.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 762,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00009 - 001007170403-4

Autor: K.W.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 762,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

000171RR-B =>00007  
000173RR-A =>00008  
000193RR-B =>00001  
000266RR-A =>00002

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### EXECUÇÃO

00001 - 002007011466-3

Exequente: A.T.V.B. e outros  
Executado: G.C.B. => Distribuição por Dependência em 26/10/2007. Valor da Causa: R 2.480,00. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 002007011469-7

Requerente: M.J.A.S.  
Requerido: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007011464-8

Requerente: Inst. Bras. Meio Amb.dos Rec. Nat. e Renovaveis-ibama

Requerido: Manoel Pinheiro Guedes =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 4.050,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011465-5

Requerente: Fundação Nacional de Saude - Fns

Requerido: Município de Caracaraí =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 1.519.089,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011467-1

Requerente: Eduarda Raylana Lobato dos Santos e outros

Requerido: Jose Luis Soares Gomes =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011468-9

Requerente: Maria de Moraes Lima da Silva

Requerido: Luzivaldo Moraes Machado =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARA CÍVEL

## Expediente de 26/10/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

## ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

## INDENIZAÇÃO

00007 - 002007011340-0

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí =&gt; I. indefiro o pleito de gratuidade de justiça...II. Ao autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, sobre pena de indeferimento. Caracaraí-RR 23/10/2007.Juiz Marcelo Mazur. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## VARA CRIMINAL

## Expediente de 26/10/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

## ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 002002000264-6

Réu: Luiz Rodrigues Pereira =&gt; À DEFESA NA FORMA DO ART. 499 DO CPP. CARACARAÍ, 26 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00009 - 002003003667-5

Indiciado: A. =&gt; ... DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INDICIADO, EM RELAÇÃO AO FATO

NOTICIADOS NESTES AUTOS... CARACARAÍ, 25 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADO ESPECIAL

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

001712AM =&gt;00004

002192AM =&gt;00004;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011447-3

Autor: Raimundo Gilson Saboia

Réu: Joel Romao Batista =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 2.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/11/2007, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011449-9

Autor: Rosana Pinheiro de Oliveira

Réu: Luzete Santos de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 280,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/11/2007, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 002007011448-1

Requerente: Lilian Silvia Matos de Carvalho

Requerido: Arisson Siqueira =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 303,82 - Audiência Conciliação: Dia 13/11/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 26/10/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

## ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

## EXECUÇÃO

00004 - 002004006216-6

Exequente: Castro e Paulino Ltda, rep por Nery Nunes de Castro Executado: Evandilson Ferreira de Figueiredo =&gt; I- Indefiro fls. 46 a 49, tendo em vista se tratar de parte ilegítima. II- À exequente para comprovar sua condição de microempresária no prazo de 48 horas sob pena de extinção. III- Intime-se via D.P.J. Caracaraí, 19 de setembro de 2007- Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carlos Alexandre Bernardo Lobato, Salvador Clarindo Campelo.

COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇACOMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

000083RR-E =&gt;00023, 00025, 00030, 00033

000093RR-E =&gt;00036

000144RR =>00019  
 000177RR-B =>00020, 00021, 00022, 00028, 00029, 00030,  
 00031, 00032, 00033, 00034, 00035  
 000216RR-B =>00024, 00025, 00030  
 000231RR =>00019  
 000297RR-A =>00036  
 000368RR =>00018, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025,  
 00026, 00028, 00030, 00033, 00034, 00035  
 000374RR =>00025, 00030

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### ATO INFRACIONAL

00001 - 003007009667-9  
 Indiciado: M.S. => Transferência Realizada em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003007009631-5  
 Indiciado: A.T.S. => Transferência Realizada em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003007010227-9  
 Indiciado: J.R.F.L. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007010226-1  
 Réu: Edilson Alves => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003007010086-9  
 Requerente: J.P.S.C. e outros  
 Requerido: F.L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007.  
 Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007010091-9  
 Requerente: J.V.F.P. e outros  
 Requerido: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HABILITAÇÃO

00007 - 003007010090-1  
 Autor: Manoel Pereira da Silva, e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 003007010087-7  
 Requerente: C.X.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003007010081-0  
 Requerido: Antônio Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007010082-8  
 Requerido: Antônio Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007010083-6  
 Requerido: Carlos Meireles Guivares => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003007010084-4  
 Requerido: Erivelto Mota Lima => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003007010085-1  
 Requerido: Analícia Gonçalves Souza => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007010088-5  
 Requerido: André Gonçalves Souza => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003007010092-7  
 Requerido: Antonio Carlos Gonçalves Souza => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00016 - 003007010071-1  
 Requerente: R.G.  
 Interditado: R.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007010153-7

Requerente: I.S.J.  
 Interditado: A.R.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/12/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DECLARATÓRIA

00018 - 003006007278-9

Autor: J.B.P.  
 Réu: I.N.S.S. => I- Intime-se o autor, pela derradeira vez, para apresentar comprovante de pagamento de custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. II-Após, cts. Mucajá(RR), 25 de outubro de 2007. Adv - José Gervásio da Cunha.

### INDENIZAÇÃO

00019 - 003004003592-2  
 Autor: Maria do Rosário Sousa da Silva e outros  
 Réu: Telecomunicações de Roraima As Telemar => À parte requerida para apresentar alegações finais nos termos do despacho de fls. 167. Mucajá, 22 de outubro de 2007. Adv - Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza.

### ORDINÁRIA

00020 - 003005003962-4  
 Requerente: Pedro Conceição Barros  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => I-Digam as partes, em 10 (dez) dias, sobre o parecer ministerial de fls. 98/99.II- Após, conclusos.Mucajá (RR), 25 de outubro de 2007. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00021 - 003005003970-7



---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 26/10/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 003007010019-0

Indiciado: R.B.A. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 12/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/10/2007

003023AM =>00004  
 003032AM =>00004  
 004076AM =>00004  
 004367AM =>00004  
 013827BA =>00002  
 000116RR-B =>00004  
 000144RR-A =>00002  
 000181RR-A =>00007  
 000212RR =>00008  
 000254RR-A =>00006  
 000297RR-A =>00006

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00001 - 004707007039-7

Autor: Jean Lindinalvo da Silva

Réu: Vera Lúcia Alexandrina dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 26/10/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenom de Almeida

Réu: Otfilia Natália Pinto Latgé =&gt; Final de sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Rorainópolis, 23 de outubro de 2007 Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 004706005608-3

Requerente: W.D.V.S.

Requerido: A.O.V.S. =&gt; Final de Sentença: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, fixo os alimentos definitivos em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente nacional, mantendo, portanto, os alimentos provisórios anteriormente arbitrados, os quais deverão serem depositados na conta da genitora (Agencia 3994-2, Banco do Brasil, c/c 9.948-1) todo dia 10 de cada mês sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 25 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00004 - 004704003186-7

Autor: M.V.R.S.

Réu: A.C.R.S. =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Iovane Nunes Penha, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00005 - 004705004251-5

Requerente: A.V.B.

Requerido: M.A.C.B. =&gt; Final de sentença: Ex positis, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, decreto o divórcio do casal com a extinção do vínculo matrimonial e determino seja oficiado ao Cartório de Registro Civil para que realize a respectiva averbação, sem, contudo, alterar o nome da cônjuge virago. Sem custas. Trânsitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00006 - 004707007118-9

Embargante: Sonia Silva

Embargado: Raimundo Rodrigues da Silva =&gt; Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do R.despacho a seguir transrito: "Intime-se o advogado (fls. 18/20) para regularização da procura de fls. 20 no prazo de 10 dias tendo em vista que falta assinatura na mesma". Adv - Elias Bezerra da Silva, Alysson Batalha Franco.

**EXECUÇÃO**

00007 - 004702000692-1

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Mário de Oliveira Serra =&gt; Aguarda expedição de mandado. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00008 - 004705004350-5

Exequente: B.E.P.S. e outros

Executado: F.E.S. => Juntada efetivada de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00009 - 004706005537-4

Exequente: E.C.N.F.

Executado: E.S.N. => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 25 de setembro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/10/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

ESCRIVÃO(A) :

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 004707007489-4

Autuado: José de Maria Menezes da Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISSÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a (s) prisão (ões) do (s) flagranteado (s) : JOSÉ DE MARIA MENEZES DA SILVA. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 22/10/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707007501-6

Autuado: Janio Pereira da Silva e outros => FINAL DA SENTENÇA: "...Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISSÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JANIO PEREIRA DA SILVA e ANTONIO MACEDO DOURADO. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C., Rorainópolis, 22/10/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004707007480-3

Indiciado: D.O.L. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004707007365-6

Indiciado: A.J.N.V. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 004707007364-9

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 004707007544-6

Indiciado: R.P.F. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004707007366-4

Indiciado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 006007021188-7

Autor: Delegado de Polícia de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 26/10/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Elvo Pigari Junior**

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 006007021065-7

Requerente: Greicilene de Oliveira Bueno => FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, falta de interesse processual, é a requerente carecedora de ação e, assim, DELARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem cutas e honorários. PRIC. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências de praxe, arquivem-se os autos, São Luiz do Anauá(RR), 23 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE PACARAIMA

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

000171RR-B =>00008

000257RR =>00003, 00006  
000279RR =>00011

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004507001778-0  
Educando: F.C.L. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### CRIME C/ PESSOA

00002 - 004507001775-6  
Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 004507001769-9  
Requerente: Jackson Silva Amorim => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004507001776-4  
Autor: Ministério Pùblico Federal  
Réu: Helio Padilha Ramos e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001777-2

Autor: Ministério Pùblico Federal  
Réu: Edson Maia de Almeida => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 004507001770-7  
Autuado: Jackson Silva Amorim => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00007 - 004507001779-8

Autuado: Julio Carlos Monteiro Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### ORDINÁRIA

00008 - 004507001771-5  
Requerente: Município de Pacaraima  
Requerido: Paulo Cesar Justo Quartieiro => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 135.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004507001772-3  
Requerente: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais Renovaveis  
Requerido: Antonio Carlos do Carmo Fernandes => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 1.830,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004507001773-1

Requerente: Caixa Económica Federal

Requerido: Josiane Batista Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 50.966,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004507001774-9

Requerente: E.M.R.  
Requerido: E.L.R. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/10/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

### CRIME C/ PESSOA

00001 - 004506000206-5

Indiciado: O.D. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000481-4

Indiciado: S.S.M.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000833-6

Indiciado: L.C.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 010775-8 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como requerente MARIA LUIZA BARBOSA DE JESUS. Como se encontra o requerido RAIMUNDO NONATO DE JESUS, brasileiro, casado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Fica desde já, intimado da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 10:00 hs.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.  
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Denilson Nóbrega  
Escrivão Judicial Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 010783-2 - AÇÃO DE GUARDA DE MENOR, em que figura como requerente ZENITH LEAL DE QUEIROZ. Como se encontra o requerido JUCINEI CORREIA SOARES, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Denilson Silveira  
Escrivão Judicial Substituto

## 7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivão Substituto  
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

Expediente do dia 26 de outubro de 2007.  
para ciência e intimação das partes

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: D.S.S. e D.S.S menores representados por MARIA BATISTA DE SOUSA, brasileira, divorciada, zeladora, filha de Vicente Sousa e Maria Batista de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 04 081249-6 - Execução , em que é parte requerente D.S.S. e D.S.S e requerido(a) A.G.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão em substituição

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: D.S.A., F.N.S, T.S.S.A.e T.S.A, menores representados por OBETE SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, filha de Augusto Vieira de Santana e Raimunda Pereira de Santana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 06 133274-7 - Alimentos/Pedido , em que é parte requerente D.S.A., F.N.S, T.S.S.A.e T.S.A e requerido(a) F.A.A, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três dias do mês de outubro do ano

de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão em substituição

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: C.V.G.S., menor representada por SELMA DE SOUZA GUERREIRO, brasileira, solteira, manicure, filha de Salomão da Silva Guerreiro e Izabel de Souza Guerreiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 05 101262-2 - Alimentos/Pedido , em que é parte requerente C.V.G.S.e requerido(a) A.S.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão em substituição

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLEYTON ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Maria do Socorro Alves de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 07 158095-4 – Alimentos-Pedido , em que é parte Requerente(s) J.V.G.S. e C.G.S., menores representados pela Sra. Francisca Gomes Oliveira Sousa e Requerido(a) CLEYTON ALVES DE SOUSA, da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 50% do salário mínimo mensal, a ser depositado em conta bancária da Caixa Econômica Federal, em nome da representante dos menores, até o dia 10 (dez) de cada mês, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia 03 de dezembro de 2007, às 09h55min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão em substituição

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Rodrigues de

Almeida demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 07 172187-1 – Investigação de Maternidade , em que é parte Requerente(s) R.R.A., e Requeridos(a) V.R.A., J.R.A., L.R.A. e M.R.A., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 05 de dezembro de 2007, às 10h45min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão em substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** GEZIEL VASCONCELOS LIMA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Florêncio de Oliveira Lima e Maria Suely de Vasconcelos Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 07 170835-7 – Investigação de Paternidade/Alimentos , em que é parte Requerente(s) G.S.L., menor representado pela Sra. Cláudia Silva de Sousa e Requerido(a) R.L.R. e G.V.L, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 05 de dezembro de 2007, às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão em substituição

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**INTIMAÇÃO DE:** MÁRIO JORGE CASTRO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, filho de Jorge Felinto Rodrigues e Nancy da Silva Castro, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 05 120548-1 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, em que é parte requerente: M.J.C.R e C.G.S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dia(s) do mês de outubro do

ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão-Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** LUIZ SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado , motorista de ônibus, filho de Manoel Nunes da Silva e Maria Santos da Silva, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 03 071099-9 – Alimentos -Pedido, em que é parte Requerente(s) M.T.S., menor representada pela Sra. M.C.P.T, e ciência da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos mensais, a ser depositada em conta bancária, em nome da representante da menor, até o dia 10(dez) de cada mês, bem como, do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia 13 de dezembro de 2007, às 08h45min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão Substituto

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2007.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão Substituto

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **29 de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **26/10/2007**:

**PROCESSO N.º 1268 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DE NOVA ZONA ELEITORAL, ORIUNDA DO DESENMEMBRAMENTO DA 4ª ZONA ELEITORAL.**

**AUTOR: PRESIDENTE DO TRE/RR.**

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**PROCESSO N.º 1269 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DE NOVA ZONA ELEITORAL, ORIUNDA DO DESENMEMBRAMENTO DA 3ª ZONA ELEITORAL.**

**AUTOR: PRESIDENTE DO TRE/RR.**

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**PROCESSO N.º 1270 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DE NOVA ZONA ELEITORAL, ORIUNDA DO DESENMEMBRAMENTO DA 2ª ZONA ELEITORAL.**

**AUTOR: PRESIDENTE DO TRE/RR.**  
**RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**

**AÇÃO PENAL N.º 059/2007 - 1.ª ZONA ELEITORAL/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RÉUS: GERSON SILVA GARCEZ, HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO, FRANCISCO ASSIS QUEZADO ARAÚJO.

**JUIZ: EUCLYDES CALIL FILHO**

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O MM. Juiz da 1.ª Zona Eleitoral/RR, Dr. Euclides Calil Filho, designou o dia *14 de novembro de 2007*, às *10:00 horas*, para realização da audiência de interrogatório dos Réus GERSON SILVA GARCEZ e FRANCISCO DE ASSIS QUEZADO ARAÚJO, na sala de audiência da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Centro, nesta Capital. Para conhecimento público, lavrei este termo.  
Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2007.

**ELBER CARIM DE FARIAS**  
Chefe do Cartório

**PROCESSO N.º 029/2007/1.ª ZONA ELEITORAL/RR**

CARTA PRECATÓRIA  
DEPRECANTE: JUÍZO DA 2.ª ZE/RR  
AÇÃO PENAL N.º 021/2005-2.ª ZE/RR  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RÉ: MICHELLE AMORIM ROCHA  
**JUIZ: EUCLYDES CALIL FILHO**

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O MM. Juiz da 1.ª Zona Eleitoral/RR, Dr. Euclides Calil Filho, designou o dia *14 de novembro de 2007*, às *10:05 horas*, para realização da audiência de interrogatório da Ré, na sala de audiência da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Centro, nesta Capital. Para conhecimento público, lavrei este termo.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2007.

**ELBER CARIM DE FARIAS**  
Chefe do Cartório

  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 036-B => 001  
RR 260-B => 002  
RR 105-A => 003  
GO 21324 => 004  
RR 144-B => 005  
RR 155 => 006, 009, 049  
RR 178 => 007  
RR 149-A => 008  
SP 52694 => 010, 015  
RR 277 => 011  
RR 149 => 012  
RR 272-B => 013  
RR 105-B => 014  
RR 189 => 016  
RR 133 => 017  
RR 28-B => 018  
RR 240 => 019  
RR 226 => 020  
RR 203 => 021  
RR 368 => 022  
RR 179 => 023, 048  
RR 171-B => 024, 035, 036  
RR 169-B => 025

RR 473 => 026  
RR 467 => 027  
RR 237-B => 028  
RR 074-B => 029  
RR 191-B => 030  
PA 10758 => 031, 032  
RR 42-B => 033  
RR 185-A => 034  
RR 413 => 037, 043  
RR 381 => 038  
RR 233-B => 038  
RR 280-A => 038  
RR 293-A => 039  
RR 271-A => 040  
RR 297-A => 041  
RR 405 => 041  
RR 444 => 042  
RR 231-B => 044  
PR 34138 => 046, 047  
RR 160 => 051

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2002.42.00.000594-7  
CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : IRLANDES VIEIRA GUIVARA  
ADVOGADO : RR 034 B – LAVOISIER ARNOU DA SILVEIRA  
RÉU : UNIÃO  
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

002 - 2007.42.00.001048-8  
CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
ADVOGADO : RR 260 B – GIANNE GOMES FERREIRA E OUTRO  
RÉU : UNIÃO  
DESPACHO: As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

003 - 2007.42.00.001046-0  
CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : JACKSON RONIE SANTANA MOREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : RR 105 A – WALKIRIA DE AZEVEDO  
TERTULINO  
RÉU : INIÃO  
DESPACHO: As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

004 - 2007.42.00.001679-7  
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO : GO 21324 – DANIEL PUGA  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RORAIMA  
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação da UNIÃO ( Fazenda Nacional), apenas no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

005 - 2005.42.00.002332-2  
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ  
ADVOGADO : RR 144 B – ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
IMPETRADO : POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL  
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos, arquive com baixa na Distribuição.

006 - 2006.42.00.001164-7  
CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR  
 ADVOGADO : RR 155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
 DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

007 - 2005.42.00.00990-0

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ESPÓLIO DE PARIMÉ BRASIL  
 ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: Diga o autor sobre a petição de fls. 158/162.

008 - 1999.42.00.000835-0

CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 AUTOR : AFRANIO PRUDENCIO DOS SANTOS CRUZ  
 ADVOGADO : RR 149 A – MARIA ELIANA MARDES DE OLIVEIRA  
 RÉU : UNIÃO  
 DESPACHO: Intime-se o requerente Afrânio Prudêncio dos Santos Cruz para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de 845,46 (oitocentos e quarenta cinco reais e quarenta seis centavos) a título de honorário de sucumbência fixados na sentença de fls. 472/476, sob pena do valor ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se via DPJ, na pessoa do advogado constituído nos auto.

009 - 2005.42.00.001620-7

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP  
 ADVOGADO : RR 155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
 DESPACHO: Intime-se o requerente Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Roraima – SINDSEP/RR para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de 1.006,61 (Um mil, seis reais e sessenta um centavos) a título de honorário de sucumbência fixados na sentença de fls. 473/276, sob pena do valor ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se via DPJ, na pessoa do advogado constituído nos auto.

010 - 1999.42.00.001719-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : SALOMÃO VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO : SP52.694 – JOSÉ ROBERTO MARCONDES E OUTRA  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: Defiro o pedido de dilação de prazo de 20 (vinte dias).

011 - 2007.42.00.002227-3

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA  
 ADVOGADO : RR 277ª – FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
 RÉU : MINISTÉRIO DAS CIDADES E OUTROS  
 PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO  
 DESPACHO: Não vislumbro inovação fática a ensejar reforma da decisão agravada, razão pela qual mantendo por seus próprios fundamentos.

012 - 2006.42.00.002263-6

CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 AUTOR : WILLIAM MARQUES BARBOSA  
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
 DESPACHO: Intime-se o requerente William Marques Barbosa para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de 133,19 (cento e trinta três reais e dezenove centavos) a título de honorário de sucumbência fixados na sentença de fls. 352/356, sob pena do valor ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se via DPJ, na pessoa do advogado constituído nos auto.

013 - 2007.42.00.001062-1

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ALCIONE RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 272 B - WELINGTON SENA DE OLIVEIRA  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 DESPACHO: Tendo em vista que o autor não regularizou o substabelecimento de fls. 23, determino o cancelamento da distribuição e baixa nos registros. Aguarde-se o autor, ou seu preposto, virem buscar a petição inicial e documentos que a acompanham no prazo de trinta (30) dias. Após, autorizo sua remessa ao arquivo.

014 - 2007.42.00.000837-5

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : JOSÉ DE FIGUEIREDO LIMA  
 ADVOGADO : RR 105B – JOHNSON ARAUJO PEREIRA  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 DESPACHO: As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

015 - 1999.42.00.001500-9

CLASSE : 1.100- AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : SALOMÃO VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO : SP 52694 – JOSÉ ROBERTO MARCONDES  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 DESPACHO: Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias.

#### AUTOS COM DECISÃO

016 - 2007.42.00.002220-8

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : RENILDO CORREIA DA SILVA EPP  
 ADVOGADO : RR 189 LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 IMPETRADO : AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 DECISÃO: ... Diante do exposto, indefiro a liminar.

017 - 2007.42.00.001550-0

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : DARLISON COSTA PEREIRA  
 ADVOGADO : RR 133 – SHEILA ALVES FERREIRA  
 IMPETRADO : COMANDANTE DO SÉTIMO BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA/RR  
 DECISÃO: ... Neste contexto, indefiro a liminar.

018 - 2007.42.00.001859-9

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ADENAVÉR MORAES FERNANDES E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 28 B – PAULA BITTENCOURT  
 RÉU : UNIÃO  
 DECISÃO: ... Diante do exposto, indefiro a inclusão de MAURO SHOSUKA ASATO e HILTON MOREIRA DE SOUSA JÚNIOR como litisconsortes ativos, e determino o desentranhamento das petições de fls. 411/454 e 481/494 devendo ser devolvidas à subscritora. Considerando que a União não deseja produzir novas provas, dê-se vistas aos autores para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

019 - 2007.42.00.001743-2

CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 AUTOR : ANDRADE GONÇALVES DOS ANJOS  
 ADVOGADO : RR 240 – GIÉLMA SALETE TONELLI DE SOUZA  
 RÉU : INTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO  
 DECISÃO: ... Diante do exposto, defiro liminar para sustar os efeitos dos Autos de Infração...

020 - 2003.42.00.002306-1

CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 AUTOR : UNIÃO E FUNAI  
 PROCURADORES : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E OUTRO  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : JOSÉ MILTON NOGUEIRA JUNIOR E OUTROS  
 RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E MARIA SUELY SILVA CAMPOS  
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
 DECISÃO: ... Por ausência de procuração 9fls 480 e 481) tenho

como irregular a representação processual de MARIA SUELY SILVA CAMPOS. Vista ao MPF e à requerida MARIA SUELY SILVA CAMPOS sobre a proposta de honorários e a petição de fls. 474.

021 - 2007.42.00.002101-4

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : SEVERINA RAQUEL LIMA DÉ OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA  
IMPETRADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

DECISÃO: ... Diante do exposto, indefiro a liminar...

022 - 2007.42.00.002164-1

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : NEIDE BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
IMPETRADO : CHEFE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

DECISÃO: ... Diante do exposto, defiro liminar apenas para determinar a suspensão da tramitação do processo e, caso tenha sido concluído, dos efeitos de eventual decisão que tenha determinado a reversão da impetrante ao cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos..

023 - 2006.42.00.001891-7

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : SOLANGE RODRIGUES CEZAR E OUTROS  
ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA  
ADVOGADO : ALEXANDRE COELHO NETO  
DECISÃO: ... Neste contexto, por coerência, acolho o pedido de reconsideração de fls. 107/108 e defiro antecipação da tutela apenas para que o requerido incorpore imediatamente os quintos/décimos aos vencimentos mensais dos autores a título de VPNI...

024 - 2007.42.00.002424-6

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : EGÍDIO DE MOURA FAITÃO  
ADVOGADO : RR 171 B – DENISE CAVALCANTI  
RÉU : UNIÃO E OUTRO  
DECISÃO: ... Diante do exposto Declino da competência e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

#### AUTOS COM SENTENÇA

025 - 2007.42.00.001724-0

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR  
ADVOGADO : RR 169 B – JOSÉ ROGERIO DE SALES  
IMPETRADO : RR 169 B – DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/RR  
SENTENÇA: ... Diante do exposto, concedo a segurança nos termos do pedido e da liminar deferida...

026 - 2007.42.00.002003-0

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : ADELAIZA ALVES CORREIA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 473 – MARCELO MARTINS RODRIGUES  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
SENTENÇA: ... Diante do exposto, 'a' mingua de direito líquido e certo, denego a segurança.

027 - 2007.42.00.001660-5

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : ANTONIO AROLDO MARIOT  
ADVOGADO : RR 467 RONALD ROSSI FERREIRA  
IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA  
SENTENÇA: ... Diante do exposto, rejeito a preliminar e concedo a segurança na forma do pedido e nos limites da liminar concedida...

028 - 2005.42.00.002459-5

CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA  
PROCURADOR : UELITO JOSÉ DE OLIVEIRA  
RÉU : JOSÉ LUIZ ZAGO  
ADVOGADO : RR 237 B – EDUARDO SILVA MEDEIROS

SENTENÇA: ... Diante do exposto, face à ilegitimidade ativa extinguo a presente oposição se exame do mérito...

029 - 2005.42.00.002402-6

CLASSE : AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO  
AUTOR : MARIA DALVA DE ALMEIDA GOMES  
ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE  
RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, rejeito as preliminares e julgo procedente em parte a presente ação para condenar a UNIÃO a pagar a senhora MARIA DALVA DE ALMEIDA GOMES...

030 - 2007.42.00.000958-6

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : MÁRCIO JOSÉ NEVES DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : RR 191 B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR  
SENTENÇA: ... Diante do exposto, à mingua de direito líquido e certo, denego a segurança...

031 - 2006.42.00.001725-0

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : MUNICÍPIO DE BONFIM/RR  
ADVOGADO : PA 10758 – FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
RÉU : UNIÃO  
SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito...

032 - 2006.42.00.002084-1

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : MUNICÍPIO DO CANTÁ  
ADVOGADO : PA 10758 – FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

033 - 2007.42.00.000518-8

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR 42 B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
RÉU : UNIÃO  
SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC...

034 - 2006.42.00.002083-8

CLASSE : 9.200 – MEDICA CAUTELAR INOMINADA  
AUTOR : SANDRA IARA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 185 A – AGENOR VELOSO BORGES  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO  
SENTENÇA: ... Diante do exposto, por ilegitimidade ativa extingo o presente processo sem exame do mérito quanto a SANDRA IARA ALVES DE OLIVEIRA; e por ausência de provas, julgo improcedente a presente ação quanto a CARLINHOS FERREIRA COELHO...

035 - 2007.42.00.001679-0

CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
AUTOR : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR  
ADVOGADO : RR 171 B – DENISE CAVALCANTI  
RÉU : PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO  
SENTENÇA: ... Nos termos da manifestação do MPF, que adoto como fundamento, indefiro a inicial e extingo o presente processo sem exame do mérito...

036 - 2007.42.00.001678-7

CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
AUTOR : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR  
ADVOGADO : RR 171 B – DENISE CAVALCANTI  
RÉU : PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO  
SENTENÇA: ... Nos termos da manifestação do MPF, que adoto como fundamento, indefiro a inicial e extingo o presente processo sem exame do mérito...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

037 - 2007.42.00.000222-3

CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : OZIMAR DE LIMA COUTINHO E OUTROS  
ADVOGADO : RR 413 - SILAS CABRAL DE ARAÚJO  
FRANCORÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO  
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, Dê-se vistas ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados aos autos.

038 - 2004.42.00.001925-7

CLASSE : 1.900 AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MÁRIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO E OUTRO  
ADVOGADO : RR 013 - STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
RÉU(S) : ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADOS : RR 381 - PAULO CAMILORR 233 B - LEANDRO LEITÃO LIMA  
RR 118 A - GEALDO JOAO DA SILVA  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO (S) : RR 280 A MÁRIO PEIXO DA COSTA NETO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial.

039 - 2007.42.00.002437-0

CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : RR 293 A - MICHAEL RUIZ QUARA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimada a parte autora para providenciar contrafé para efeito de citação.

040 - 2007.42.00.001449-9

CLASSE : 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : IVALCIR CENTENÁRIO

ADVOGADO : RR 271 A - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMAPROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO  
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

041 - 2007.42.00.002100-0

CLASSE : 5.209 - ALVARÁ

AUTOR : FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : RR 297 A - ALYSSON BATALHA FRANCO

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADA : RR 405 - ILIANE ROSA PAGLIARINI

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretora de Secretaria  
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

042 - 2005.42.00.002324-7

CLASSE: 13107 - PROC. CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SILVA

ADV: ADRIANA MENDIVIL - OAB/RR 444

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o DESPACHO: Em face da solicitação ministerial, redesigno a audiência do dia 31.10.1007, às 10 horas para o dia 06/11/2007, às 10 horas. Intimem-se. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

043 - 2006.42.00.000986-3

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

EMPTE: DIEGO DAVID DANTAS MAIA

ADVG: RR00000413 - SILAS CABRAL DE ARAUJO

FRANCO

EMPDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE RORAIMA - CEFET  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar a autoridade impetrada que aceite os exames médicos realizados pelo impetrante em atendimento ao previsto no edital do concurso para a polícia militar de Roraima, custas pelo CEFET, isento das que excedam ao reembolso. Sem honorários . duplo grau obrigatório.

044 - 2006.42.00.001125-0

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: IVAN SANTOS COSTA

ADVG: RR00000231B - OSMAR FERREIRA DE SOUZA

E SILCVA

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULAR MDO CEFET .  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte Sentença: (...) Posto isto, julgo improcedente o pedido para determinar que se conceda ao impetrante a oportunidade realiza sua prova de capacitação física, com designação de nova data , a partir do vencimento de licença medica ocorrida em 04/06/2006, confirmado a liminar concedida . custas pelo CEFET, isento das que excedam ao reembolso. Sem honorários

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s):

045 - 1998.42.00.0001936-6

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA

AUTOR: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA E OUTRO

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte despacho: De ordem do MM. Juiz federal da 2ª vara. Dê-se vista as partes sobre o retorno dos autos TRF/ 1ª Região.

046 - 2007.42.00.000836-1

CLASSE: 2502 - NOTIFICAÇÃO

NOTFTE: C A C COMERCIO DE PAPEIS LTDA

ADVG: PR0034138 -LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO

NOTFDO: UNIÃO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho : Ante o exposto, altero o valor da causa para 333.334,00, por ser matéria de ordem publica. Intime-se a notificante a complementação do recolhimento das custas no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo assinalado e não feita a complementação, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC , art. 257, ), seguindo-se a baixa e o arquivo.

047 - 2007.42.00.000842-0

CLASSE: 5202 - NOTIFICAÇÃO

NOTFTE: C A C COMERCIO DE PAPEIS LTDA

ADVG: PR00034138 - LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO

NOTFDO: UNIÃO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte Despacho: ante o exposto, o valor da causa para 382.245,11, por ser matéria de ordem publica. Intime-se a notificante a complementação do recolhimento das custas no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo assinalado e não feita a complementação, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC< art> 257), seguindo-se a baixa e o arquivo.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

048 - 2006.42.00.002082-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS

PUBLICOS

AUTOR: IDALICE BATALHA MADURO

ADVG: RR000179 – JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista aparte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 78/88 e especificar, justificando as provas que pretender produzir.

049 - 1997.42.00.001064-9

CLASSE: 01200 – AÇÃO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

AUTOR: SINICATO DOS SERV. PUB FED NO ESTADO DE RR- SINDSEP

ADVG: RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

ATO ORDINATÓRIO : (portaria GABJU 002/2003): Intime-se o autor para se manifesta acerca dos documentos juntados pelo réu as fls. 181/236.

050 - 2001.42.00.001162-2

CLASSE: 01500 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR: MUNICIPIO DE BOA VISTA

PORCUR MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor pelo prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

051 - 2007.42.00.002457-5

CLASSE: 11200 - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

EMBTE: SOCIEDADE MÉDICA DE RORAIMA

ADV.: ROMMEL LUCENA – OAB/RR 160.

EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: Vista ao autor para regularizar sua representação processual. Prazo de 05(cinco) dias.

## EDITAIS



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
5ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE PRAÇA

Proc. nº: 6250-2/01 – EXECUÇÃO.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Dr. Sivirino Pauli.

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues.

Adv.: José Duarte Moura.

O MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BENS:

01(uma) área de terras rural, registrada no cartório de registro de imóveis, sob a matrícula nº 13.173, denominada de “Mureru ou Muriru”, localizada na Gleba Tacutú, Município de Bonfim/RR, com 1.841,8691ha;

01(uma) área de terras rural, registrada no cartório de registro de imóveis, sob a matrícula nº 11.654, denominada de Fazenda Itamarati III, localizada na Gleba Tacutú, Município de Bonfim/RR, com 1.158,6303ha;

01(uma) área de terras rural, registrada no cartório de registro de imóveis, sob a matrícula nº 6.427, oriunda da Fazenda Itamarati, localizada na Gleba Tacutú, Município de Bonfim/RR, com 2.186,2287ha;

01(uma) área de terras rural (3<sup>a</sup> parte), denominada lote nº03 da área de terras denominada “MURERU ou MURIRU,

registrada no cartório de registro de imóveis, sob a matrícula nº 3.826, localizada na Gleba Tacutú, Município de Bonfim/RR, com 279,.9690ha;

OBS.: Todas as terras acima individualizadas são interligadas formando uma gleba contínua, perfazendo uma área de 5.466,6971ha, sendo que, corre perenemente no meio da fazenda o Igarapé dos Ciganos, o qual, deságua no Rio Quitauá no final da fazenda e, ainda, a fazenda é composta de cerrado/lavrado, campos nativos, pastagens(cultivadas) e, áreas próprias para agricultura, inclusive várzeas, estando totalmente cercada com estacas de itaúba e maçaranduba, possuindo também, 06(seis) divisões (piquetes), cerca em razoável estado de conservação.

Avaliação das terras: R\$4.920.027,39(quatro milhões, novecentos e vinte mil, vinte e sete reais e trinta e nove centavos).

### BENFEITORIAS CONSTANTES NA SEDE DA FAZENDA E RESPECTIVAS AVALIAÇÕES:

01(uma) construção (casa) em alvenaria, rebocada, com alpendres, 05(cinco) cômodos, com área aproximada de 134m<sup>2</sup>(cento e trinta e quatro metros quadrados), em bom estado de conservação, avaliada em R\$20.000,00(vinte mil reais);

01(uma) construção (escritório) em alvenaria, rebocada, com alpendres, 01(um)cômodo, com área aproximada de 81m<sup>2</sup>(oitenta e um metros quadrados), em razoável estado de conservação, avaliado em R\$5.000,00(cinco mil reais);

01(uma) construção (casa) em alvenaria, rebocada, com alpendres, 05(cinco) cômodos, com área aproximada de 84m<sup>2</sup>(oitenta e quatro metros quadrados), em razoável estado de conservação, avaliada em R\$10.000,00(dez mil reais);

01(uma) construção (condomínio) em alvenaria, rebocada, com alpendres, 04(quatro) cômodos, com área aproximada de 86m<sup>2</sup>(oitenta e seis metros quadrados), em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$5.000,00(cinco mil reais);

01(uma) construção (galpão) em alvenaria, rebocada, com área aproximada de 140m<sup>2</sup>(cento e quarenta metros quadrados), em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$15.000,00(quinze mil reais);

01(um) curral com 04(quatro) divisões, 01(uma) manga com cobertura, medindo 40x40m(quarenta por quarenta metros), todo na madeira-de-lei, perfeito estado de conservação, avaliado em R\$20.000,00(vinte mil reais);

01(um) açude com parede de 300m(trezentos metros) lineares. Avaliado em R\$50.000,00(cinquenta mil reais);

### IMÓVEIS URBANOS E RESPECTIVAS AVALIAÇÕES:

01(uma) área de terras urbana, lote nº267, da quadra 233, do loteamento “Parque Cauamé II, bairro Paraviana, em Boa Vista/RR, registrada no cartório de registro de imóveis, sob a matrícula nº6.768, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com à rua T/2 (atualmente Rua Levindo Inácio de Oliveira), medindo 19m(dezenove metros) mais 5m(cinco metros) canto morto; FUNDÔ: com o lote nº 282, medindo 24m(vinte e quatro metros); LADO DIREITO: com à rua 17(atualmente rua Anísio de Carvalho, medindo 32,50m(trinta e dois metros e cinquenta centímetros), mais 5m(cinco metros); LADO ESQUERDO: com o lote 206, medindo 37,50m(trinta e sete metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 887,50m<sup>2</sup>, estando o mesmo murado faces: fundo e lado esquerdo. Avaliado em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

01(uma) área de terras urbana, lote nº206, da quadra 233, do loteamento “Parque Cauamé II, bairro Paraviana, em Boa Vista/RR, registrada no cartório de registro de imóveis, sob a matrícula nº6.769, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com à rua T/2 (atualmente Rua Levindo Inácio de Oliveira), medindo 16m(dezesseis metros); FUNDÔ: com o lote nº 282, medindo 16m(dezesseis metros); LADO DIREITO: com o lote 267, medindo 37,50m(trinta e sete metros e cinquenta centímetros); LADO ESQUERDO: com o lote 190, medindo 37,50m(trinta e sete metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 600,00m<sup>2</sup>, estando o mesmo murado faces: fundo e lado esquerdo. Avaliado em R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais).

**DEPÓSITO:** Em mãos do Sr. Mário Afonso Bríglia, fiel depositário.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$5.120.027,39(cinco milhões, cento e vinte mil, vinte e sete reais e trinta e nove reais).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 409.453,40 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), referente

ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, datado de 18/01/1999.  
**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS:** Nada consta nos autos do processo.  
**DATA E HORÁRIO:** 1.ª Praça - dia 21/11/2007, às 11h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.ª Praça - dia 06/12/2007, às 11h00min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.  
**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Erro! Caractere desconhecido na sequência de caracteres da imagem.** Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
 Escrivã Judicial em exercício

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO DENILSON NOBRE DA SILVA e MARIA ECLEENE DUTRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Ourém, Estado do Pará, nascido a 05 de abril de 1983, de profissão: motorista, residente a Rua: Manoel da Silva Mota, nº 695, Bairro - Asa Branca, filho de **\*\*\*\* e de RAIMUNDA NOBRE DA SILVA**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 11 de julho de 1983, de profissão: costureira, residente a Rua: SD PM Damião G. Góes, nº 577, Bairro - Caranã, filha de **ANTONIO MARQUES SILVA e de MARIA DA SOLEDAD DUTRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 29 de Outubro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDUARDO GOMES LAVAREDA e ANA KAROLINA BATISTA TEIXEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de abril de 1981, de profissão: cobrador, residente a Rua: Pedro Praça, nº 1279, Bairro - Asa Branca, filho de **EVANDRO MENEZES LAVAREDA e de NIURAACIOLINE GOMES LAVAREDA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 05 de Outubro de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: Pedro Praça, nº 1279, Bairro - Asa Branca, filha de **MAURICIO LIRA TEIXEIRÁ e de GISELA PAULA BATISTA DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 26 de Outubro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WEIDER MAILLEI SILVA MARTINS e CLEMILDA RODRIGUES AGUIAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de agosto de 1972, de profissão: téc. em contabilidade, residente a Rua: Dico Vieira, nº 219, Bairro - Caimbé, filho de **JOSÉ FERREIRA MARTINS e de ELIZABETH ALVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 15 de janeiro de 1983, de profissão: repositora, residente a Rua: Dico Vieira, nº 219, Bairro - Caimbé, filha de **LUIZ MOREIRA RODRIGUES e de MARIA DAS NEVES AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 28 de Outubro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **OZIEL LIMA SILVA e FABRYCIA MARCELLE DA SILVA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascido a 20 de março de 1987, de profissão: auxiliar de depósito, residente a Rua: Acari, nº 693, Bairro - Santa Tereza, filho de **JOSÉ DOMINGOS ASSUNÇÃO SILVA e de MARIA DAS DORES LIMA SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 29 de março de 1981, de profissão: vendedora, residente a Rua: Dourado, nº 94, Bairro - Santa Tereza, filha de **FRANCISCO GUEDES DA ROCHA e de NAIR DA SILVA ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 29 de Outubro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTÔNIO EGILSON PEREIRA e ADRIANA VIEIRA BRAGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 02 de novembro de 1987, de profissão: serralheiro, residente a Rua: Tarcilo Aires, nº 1091, Bairro - Pintolândia, filho de **\*\*\*\* e de ANTONIA ALEXANDRINA PEREIRA SOUZA**.

**ELA** é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 08 de julho de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Tarcilo Ayres, nº 1090, Bairro - Pintolândia, filha de **\*\*\*\* e de MARIA DE NAZARÉH VIEIRA BRAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 29 de Outubro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**9959 8745**  
Ouvidoria

**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**